

ESTATUTO CUIDADOR INFORMAL A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Comissão de Acompanhamento, Monitorização
e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal



FICHA TÉCNICA

Título

Estatuto do Cuidador Informal – Monitorização e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal

Propriedade

Instituto da Segurança Social, IP
Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Autores

Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal

Morada

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 | 1069-451 Lisboa
Web: www.seg-social.pt

Data de Publicação

06-06-2024

Apoio técnico ISS, I.P.:

Tânia Fernandes, Diana Guerreiro e Susana Guerra | Gabinete de Planeamento e Estratégia
Noémia Carmo | Departamento de Desenvolvimento Social – Núcleo Prestações Familiares e de Solidariedade
Barbara Loff e Joana Maduro | Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

Fonte de Informação

Instituto da Segurança Social, I.P.
Dados referentes à situação da base de dados em 31 de dezembro de 2023.
Dados sujeitos a atualização.

ÍNDICE

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	6
2.	INTRODUÇÃO	7
3.	LEGISLAÇÃO CONEXA AO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL	10
	• Lei 83/2021, de 6 de dezembro, altera o regime de teletrabalho, alterando o Código do Trabalho.	10
	• Lei 13/2023, de 3 de abril, altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno.	10
	• Licença anual - para assistência à pessoa cuidada, de cinco dias úteis:	11
	• Trabalho a tempo parcial	11
	• Horário flexível	11
	• Dispensa de prestação de trabalho suplementar	11
	• Faltas para assistência à Pessoa Cuidada	11
	• Proteção em caso de despedimento	11
	• O Trabalhador Cuidador	11
	Parte II – Dados de Execução	12
1.	DADOS DE EXECUÇÃO	12
a.	Procura no Atendimento	12
b.	Tratamento dos Requerimentos de Estatuto INICIAIS	12
c.	Tratamento dos Requerimentos de Estatuto ALTERAÇÃO	13
d.	Tempo médio para atribuição de resposta pela junta médica	14
e.	Tempo médio de resposta desde o pedido de Reconhecimento à decisão e deferimento do Estatuto ou do Subsídio	14
f.	Tratamento dos Requerimentos de Subsídio	16
g.	Processamentos de SUBSÍDIO	17
h.	Cuidadores (e Pessoas Cuidadas) com Estatuto e Subsídio	18
i.	Requerimentos de Estatuto Indeferidos, por condição não verificada	20
j.	Requerimentos de Subsídio Indeferidos, por condição não verificada	21
k.	Potencial universo de Cuidadores	21
l.	Requerimentos a aguardar documentos	22
m.	Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo	22
n.	Perfil da Pessoa Cuidada em ECI ativo	23
o.	Consentimento da pessoa cuidada	24
p.	Acompanhamento dos Cuidadores pelos Profissionais de Referência	25
q.	Planos de Intervenção Específica (PIE)	28
r.	Ações dos PIE	29
s.	Avaliação da Sobrecarga	30
I.	<i>Direito ao Descanso do Cuidador</i>	31
	• Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), incluindo os cuidados continuados integrados de	

saúde mental.....	31
• Estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI) ou em lar residencial (LR);	31
• Família de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;	31
• Serviço de apoio domiciliário.....	31
Parte III – Análise evolutiva/crítica da Medida.....	33
2. ANÁLISE EVOLUTIVA - IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA NO TERRITÓRIO CONTINENTAL	33
• Efetivando parcerias efetivas dinâmicas dos diferentes agentes locais	34
• Potenciando sinergias e recursos a nível local.....	34
• Garantindo maior eficácia do conjunto de respostas sociais nos territórios.....	34
3. ANÁLISE CRÍTICA DA IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA NO TERRITÓRIO CONTINENTAL	34
• harmonizar o subsídio a nível do salário mínimo nacional e aumentar os critérios de elegibilidade;.....	35
• facilitar a conciliação do trabalho/família, promovendo a possibilidade de horário de jornada contínua e, os dias de licença serem remunerados;	36
• rever o conceito de pessoa cuidada e prova da situação de dependência, atualmente em vigor. O reconhecimento da pessoa cuidada não deve estar dependente da titularidade das prestações definidas legalmente;	36
• aumentar respostas da rede nacional de cuidados continuados;	36
• promover programas específicos que promovam a saúde e bem-estar dos cuidadores e pessoas cuidadas com base na avaliação das suas necessidades específicas a nível dos cuidados de saúde primários;	36
• promover respostas integradas com qualidade e, em equipas multidisciplinares na unidade local de saúde;	36
• aferir ganhos em saúde e bem-estar dos Cuidadores através da monitorização de indicações específicos;	36
• Investir em respostas inovadoras para diferentes grupos de cuidadores, incluindo os jovens.....	36
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	37
5. GLOSSÁRIO	38

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – TOTAL DE REQUERIMENTOS ENTRADOS E CONCLUÍDOS.....	13
GRÁFICO 2 – TOTAL DE REQUERIMENTOS ENTRADOS, PELO ESTADO.....	13
GRÁFICO 3 – TOTAL DE REQUERIMENTOS DE ALTERAÇÃO ENTRADOS E CONCLUÍDOS	14
GRÁFICO 4 – TOTAL DE REQUERIMENTOS DE ALTERAÇÃO ENTRADOS, PELO ESTADO	14
GRÁFICO 5 – NÚMERO DE PROCESSOS ENVIADOS PARA SVIP E TEMPO MÉDIO (DIAS) ATÉ DECISÃO.....	14
GRÁFICO 6 – TEMPO MÉDIO (DIAS) ATÉ À DECISÃO ⁽¹⁾ E ATÉ AO DEFERIMENTO DO ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL.....	15
GRÁFICO 7 – TEMPO MÉDIO (DIAS) ATÉ À DECISÃO ⁽¹⁾ E ATÉ AO DEFERIMENTO DO SUBSÍDIO DE APOIO AO CUIDADOR INFORMAL	15
GRÁFICO 8 – TOTAL DE REQUERIMENTOS SACI ENTRADOS E CONCLUÍDOS.....	17
GRÁFICO 9 – TOTAL DE REQUERIMENTOS SACI ENTRADOS, PELO ESTADO.....	17
GRÁFICO 10 – VALOR PROCESSADO, POR ANO.....	18
GRÁFICO 11 – VALOR MÉDIO PROCESSADO POR CUIDADOR, POR ANO	18
GRÁFICO 12 – NÚMERO DE CUIDADORES REQUERENTES DE ESTATUTO, DEFERIDOS E ATIVOS	19

GRÁFICO 13 – NÚMERO DE PESSOAS CUIDADAS EM REQUERIMENTO DE ESTATUDO, DEFERIDOS E ATIVOS	20
GRÁFICO 14 – PERFIL DO CUIDADOR INFORMAL	23
GRÁFICO 15 – PERFIL DA PESSOA CUIDADA.....	24
GRÁFICO 16 – PESSOA QUE PRESTA CONSENTIMENTO	25
GRÁFICO 17 – NÚMERO DE CUIDADORES COM ECI DEFERIDO ATIVO, CARREGADOS PARA ACOMPANHAMENTO E COM ACOMPANHAMENTO FORMALIZADO	26
GRÁFICO 18 – NÚMERO DE CUIDADORES PARA ACOMPANHAMENTO COM PRSS E PRS ATRIBUÍDO	26
GRÁFICO 19 – DISTRIBUIÇÃO DOS CUIDADORES COM ACOMPANHAMENTO, POR TIPO DE ESTATUTO.....	27
GRÁFICO 20 – NÚMERO DE CUIDADORES PARA ACOMPANHAMENTO E NÚMERO MÉDIO DE DIAS PARA ACOMPANHAMENTO, POR ANO.....	28
GRÁFICO 21 – NÚMERO DE CUIDADORES COM ECI DEFERIDO ATIVO, CARREGADOS PARA ACOMPANHAMENTO E NÚMERO DE PIE ASSINADOS E CUIDADORES COM PIE	28
GRÁFICO 22 – NÚMERO DE CUIDADORES COM PIE E NÚMERO MÉDIO DE DIAS POR PIE, POR ANO	29
GRÁFICO 23 – NÚMERO DE AÇÕES E MÉDIA DE AÇÕES INTEGRADAS EM PIE ASSINADOS.....	30
QUADRO 20 – NÚMERO DE AÇÕES EM PIE E PESO RELATIVO NO TOTAL DE AÇÕES	30
GRÁFICO 24 – NÚMERO DE CUIDADORES COM UMA OU MAIS AVALIAÇÕES DE SOBRECARGA	31
GRÁFICO 25 – DISTRIBUIÇÃO DOS CUIDADORES PELA AVALIAÇÃO DE SOBRECARGA	31

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – NÚMERO E TIPO DE ATENDIMENTO EM 2023, NO CONTINENTE.....	12
QUADRO 2 - TOTAL DE REQUERIMENTOS, PELO ESTADO DOS REQUERIMENTOS	12
QUADRO 3 – TOTAL DE REQUERIMENTOS DE ALTERAÇÃO, PELO ESTADO DOS REQUERIMENTOS	13
QUADRO 4 – TOTAL DE REQUERIMENTOS SACI, PELO ESTADO DOS REQUERIMENTOS.....	16
QUADRO 5 – VALOR PROCESSADO E EXECUTADO, PELO NÚMERO DE CUIDADORES COM PROCESSAMENTO E MÉDIA GLOBAL DE SACI PROCESSADO	17
QUADRO 6 – NÚMERO DE CUIDADORES REQUERENTES DE ESTATUDO, DEFERIDOS E ATIVOS.....	18
QUADRO 7 – NÚMERO DE PESSOAS CUIDADAS INTEGRADAS EM REQUERIMENTOS DE ESTATUDO, DEFERIDOS E ATIVOS	19
QUADRO 8 – OS DEZ PRINCIPAIS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE ESTATUTO DE CUIDADOR, POR ANO E NÚMERO DE REQUERENTES	20
QUADRO 9 – OS DEZ PRINCIPAIS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE ESTATUTO DE CUIDADOR, POR ANO E NÚMERO DE REQUERENTES	21
QUADRO 10 – Nº DE RQUERIMENTOS NO ESTADO A AGUARDAR DOCUMENTOS E NÚMERO DE DOCUMENTOS EM FALTA	22
QUADRO 11 – OS DEZ PRINCIPAIS DOCUMENTOS EM FALTA, NOS REQUERIMENTOS NO ESTADO A AGUARDAR DOCUMENTOS.....	22
QUADRO 12 – NÚMERO DE AÇÕES EM PIE E PESO RELATIVO NO TOTAL DE AÇÕES	30

1. Sumário Executivo

O presente relatório analisa os principais indicadores disponíveis da execução da medida de política social - Estatuto do Cuidador Informal (ECI), e deve ser lido como um contributo, inserido num processo de melhoria contínua, esperando-se que, da sua leitura, possa resultar uma discussão alargada e abrangente.

O relatório encontra-se dividido em 3 partes, consistindo a primeira numa breve abordagem à legislação em vigor e na apresentação das competências da Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal (CAMECI) e dos membros que a constituem, responsáveis por este relatório.

A segunda parte centra-se na apresentação dos indicadores relativos à execução da medida.

A terceira parte do relatório de acompanhamento apresenta uma compilação das principais recomendações e conclusões que resultaram da reflexão da CAMECI.

2. Introdução

O Estatuto do Cuidador Informal, que regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada, foi aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro.

No seguimento do desenvolvimento dos projetos-piloto previstos naquela Lei, destinados a pessoas que se enquadrem nas condições previstas no Estatuto, foi publicado o [Decreto Regulamentar n.º 1/2022](#), de 10 de janeiro, que estabelece os termos e condições do reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal, bem como das medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas. Este diploma procede à adoção das regras para aplicação, dos termos dos projetos-piloto, a todo o território continental, introduzindo alterações para agilizar e alargar o sistema de reconhecimento e das medidas aplicáveis aos cuidadores informais, ficando assim regulamentada a Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro.

Enquanto medida política social indispensável no apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas, de carácter intersectorial, o seu sucesso depende da ação concertada e coordenada entre vários setores da sociedade, por forma a que no âmbito do seu acompanhamento, avaliação e monitorização seja igualmente garantida uma articulação entre os diversos setores e serviços, nomeadamente os da segurança social, os agrupamentos de centros de saúde, as unidades de saúde familiar, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, as instituições de solidariedade social, as associações de cuidadores informais e outras entidades.

Estas circunstâncias decorrem do disposto no artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, que para efeitos de acompanhamento da medida previu a criação da Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal, tendo a sua constituição sido publicada pela Portaria n.º 269/2022, de 8 de novembro.

Esta Comissão, que reúne pelo menos bimestralmente, tem como objetivo acompanhar numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução do ECI.

À CAMECI compete:

- a) Exercer as funções previstas no artigo 41.º do [Decreto Regulamentar n.º 1/2022](#), de 10 de janeiro, e outros procedimentos julgados necessários ao cumprimento da sua missão;

- b) Acompanhar a intervenção articulada entre os serviços com competências no processo de reconhecimento do Estatuto e de execução das medidas previstas no artigo 7.º do Estatuto do Cuidador Informal aprovado em anexo à [Lei n.º 100/2019](#), de 6 de setembro;
- c) Acompanhar o desenvolvimento da interoperabilidade informática de dados, sua manutenção e permanente atualização, em articulação com os serviços e organismos competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Ministério da Saúde e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- d) Assegurar a publicação trimestral no sítio da Internet da Segurança Social dos dados de monitorização da regulamentação;
- e) Propor medidas de melhoria no âmbito da operacionalização, comunicação e circuitos;
- f) Definir um quadro de indicadores de avaliação da execução da regulamentação e da sua efetiva eficácia social.

À CAMECI, compete, ainda, efetuar um balanço anual da sua atividade, através da publicação do presente relatório.

Neste âmbito, o presente relatório constitui-se como um itinerário para o período de implementação do Estatuto do Cuidador Informal em todo o território Continental, possibilitando a aferição de potenciais ações de melhoria a implementar, assim como recomendações, tendo por base a avaliação dos indicadores apresentados no presente relatório.

As entidades constituintes da CAMECI designaram os seguintes membros:

- a) Henrique Joaquim, que coordena em conjunto com um dos representantes da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) e Helena Nogueira - Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
- b) Sandra Brás que coordena, em conjunto com um dos representantes do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e Susana Eusébio; - Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.),
- c) Teresa Marques - Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- d) Fátima Diniz - Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- e) Jorge Veloso/Olga Freire - Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
- f) Maria João Quintela - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;

- g) Susana Branco - União das Misericórdias Portuguesas;
- h) Carla Silva - União das Mutualidades Portuguesas;
- i) Maria João Figueira - CONFECOOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL;
- j) Liliana Gonçalves - Associação Nacional de Cuidadores Informais;
- k) Bruno Alves - Associação Cuidadores Portugal;
- l) Rosário Zincke - Alzheimer Portugal.

3. Legislação Conexa ao enquadramento Jurídico do Estatuto do Cuidador Informal

Previamente à apresentação dos indicadores de execução desta medida de política social, importa, de uma forma resumida, conhecer a legislação conexa publicada e que vem robustecer a proteção e apoios dirigidos a cuidadores e pessoas cuidadas.

Lei 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho, na redação dada pela:

- Lei 83/2021, de 6 de dezembro, altera o regime de teletrabalho, alterando o Código do Trabalho.
- Lei 13/2023, de 3 de abril, altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

A **Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro** – que altera o Código do Trabalho e a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais e introduz modificações ao regime de teletrabalho - possibilita aos cuidadores informais não principais, mediante comprovação do reconhecimento do Estatuto, exercer a atividade em regime de teletrabalho, pelo período máximo de quatro anos seguidos ou interpolados, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e o empregador disponha de recursos e meios para o efeito.

A **Lei 13/2023, de 3 de abril** – que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores, revogando a Diretiva 2010/18/UE do Conselho e altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno - vem reforçar a proteção laboral do cuidador informal não principal, designadamente:

Direitos do trabalhador cuidador

Licença anual para assistência à Pessoa Cuidada
- 5 dias úteis (dias seguidos)

Faltas para assistência à Pessoa Cuidada
- 15 dias úteis (dias seguidos ou não)

Horário flexível

Proteção em caso de despedimento

Teletrabalho

Dispensa de prestação de trabalho suplementar

Trabalho a tempo parcial até 4 anos

- **Licença anual** - para assistência à pessoa cuidada, de cinco dias úteis:
Devem ser gozados de modo consecutivo;
Durante a licença não há lugar a retribuição;
Não pode ser suspensa por conveniência da Entidade Empregadora.
- **Trabalho a tempo parcial**
A gozar, de modo consecutivo ou interpolado, pelo período máximo de quatro anos;
O trabalho pode ser desenvolvido todos os dias por um período de meio-dia, ou por 3 dias completos, conforme acordado entre o trabalhador cuidador e a Entidade Empregadora.
- **Horário flexível**
Pode ser de forma continuada ou não continuada, enquanto se verificar a necessidade de assistência;
Pode fazer até seis horas seguidas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia; Em cada período de 4 semanas, em média, deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal.
- **Dispensa de prestação de trabalho suplementar**
Enquanto se verificar a necessidade de assistência.
- **Faltas para assistência à Pessoa Cuidada**
15 dias/ano para assistência inadiável ou imprescindível;
Em caso de doença ou acidente da Pessoa Cuidada.
- **Proteção em caso de despedimento**
Em caso de despedimento, contra a vontade do trabalhador cuidador, este está protegido e conta com a CITE como mediador no processo.
- **O Trabalhador Cuidador**
Não pode ser penalizado na sua avaliação e progressão na carreira;
Não pode acumular os direitos de Cuidador e com os direitos de Parentalidade.

Parte II – Dados de Execução

1. Dados de Execução

a. Procura no Atendimento

A relação com o cidadão pode ser estabelecida por diferentes canais de comunicação, tais como o atendimento presencial, contactos telefónicos pela linha ou através de e-mail. O contacto mais frequente foi efetuado através da linha telefónica que, ao longo de 2023, significou 15.068 contactos.

Quadro 1 – Número e Tipo de Atendimento em 2023, no Continente

Presencial	Linha	Email	Total
1.139	15.068	1.715	17.922

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

b. Tratamento dos Requerimentos de Estatuto INICIAIS

O Estatuto de Cuidador Informal passa por várias fases, desde a entrada do Requerimento do Estatuto até à sua decisão ou conclusão. Desde o início da medida, foram requeridos 33.651 ECI e, a 31 de dezembro de 2023, havia sido proferida decisão (deferido ou indeferido) em 88% dos Requerimentos. Sobre 52% dos processos entrados recaiu decisão de deferimento e sobre 36% de indeferimento. Em estados intermédios do processo, estão 12% dos requerimentos. Estes estados intermédios consideram diferentes fases do processo. Considera a pendência dos processos por causas que dependem do requerente, como é o estado a aguardar documentos e considera as diferentes fases procedimentais de análise (Em Análise) ou de preparação para a decisão (Proposto para Indeferimento; Para Indeferimento; Proposto para Deferimento e Para Deferimento).

Quadro 2 - Total de Requerimentos, pelo Estado dos Requerimentos

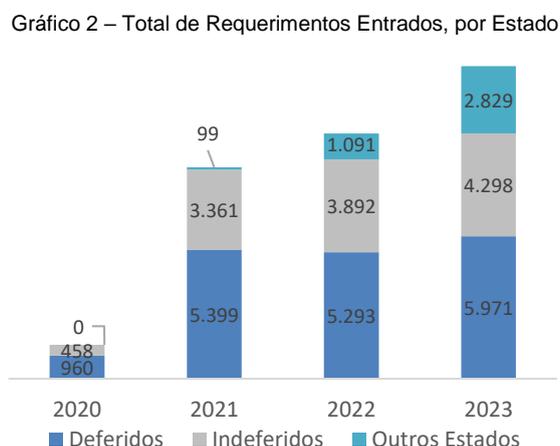
Entrados	Concluídos ⁽¹⁾	Deferidos	Indeferidos	Outros Estados ⁽²⁾
33.651	29.632	17.623	12.009	4.019

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

⁽¹⁾ Concluídos = Soma dos Deferidos e Indeferidos

⁽²⁾ Outros Estados considera: Aguarda Documentos; Em Análise; Proposto para Indeferimento; Para Indeferimento; Proposto para Deferimento e Para Deferimento

A evolução da medida, desde a sua implementação até 31 de dezembro, é observada nos gráficos seguintes. Importa dar nota de que os estados dos processos dependem das condições dos requerentes ou dos cuidadores e, por isso, são, a todo tempo, sujeitos a atualização.



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

c. Tratamento dos Requerimentos de Estatuto ALTERAÇÃO

Os requerimentos de alteração são submetidos quando existe a necessidade de se solicitar uma, ou mais, alterações às condições do requerimento inicial. Os motivos pelos quais um cuidador necessita de submeter um requerimento de alteração prendem-se com a alteração ao tipo de estatuto (Inicial e Não Principal) e/ou por motivos relacionados com a pessoa cuidada.

Quadro 3 – Total de Requerimentos de Alteração, pelo Estado dos Requerimentos

Entrados	Concluídos ⁽¹⁾	Deferidos	Indeferidos	Outros Estados ⁽²⁾
2.546	2.453	2.200	253	93

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

⁽¹⁾ Concluídos = Soma dos Deferidos e Indeferidos

⁽²⁾ Outros Estados considera: Aguarda Documentos; Em Análise; Proposto para Indeferimento; Para Indeferimento; Proposto para Deferimento e Para Deferimento

Em conformidade com o desenvolvimento dos requerimentos iniciais, nos gráficos seguintes, observa-se a crescente evolução de entrada e estados seguintes dos requerimentos de alteração.

Gráfico 3 – Total de Requerimentos de Alteração Entrados e Concluídos

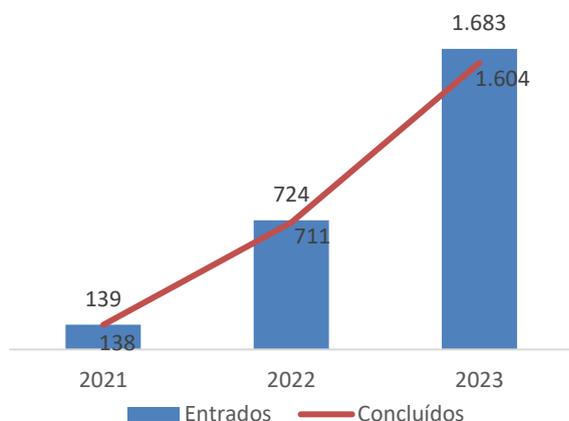
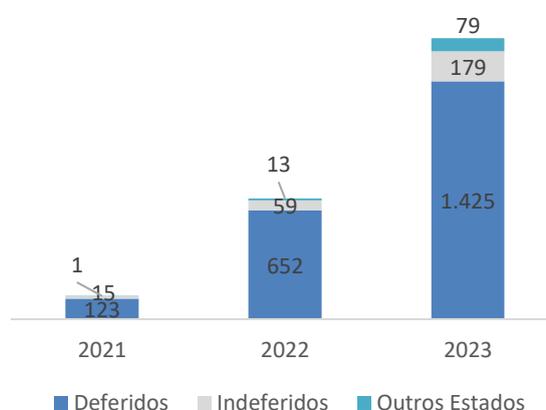


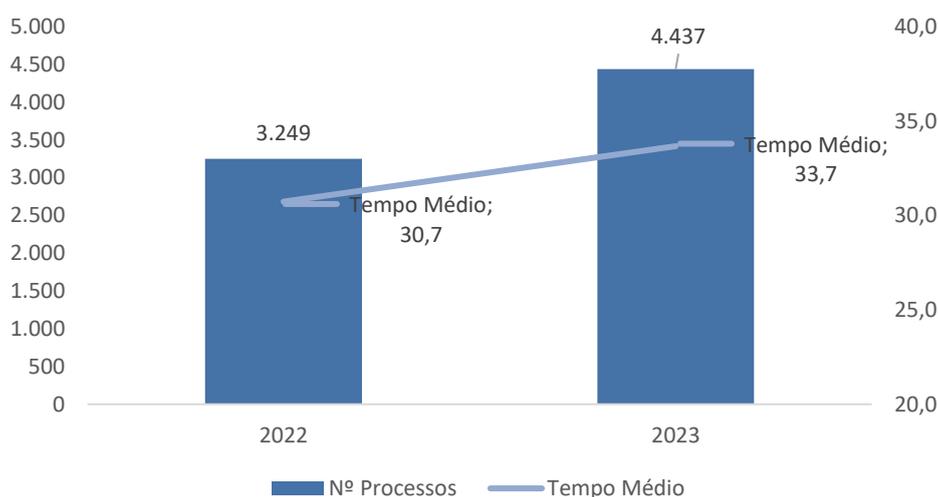
Gráfico 4 – Total de Requerimentos de Alteração Entrados, por Estado



d. Tempo médio para atribuição de resposta pela junta médica

O tempo médio de decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades Permanentes (SVIP) teve um aumento de 3 pontos percentuais face ao ano anterior. Salienta-se, contudo, que esse aumento do tempo para decisão foi acompanhado pelo aumento do número de processos com necessidade de avaliação por parte da junta médica, que registou um acréscimo de 27% face ao ano anterior.

Gráfico 5 – Número de Processos enviados para SVIP e Tempo Médio (Dias) até Decisão

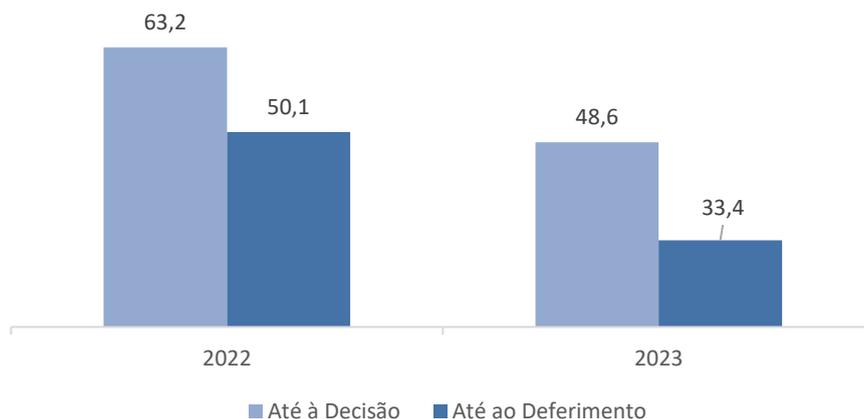


Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

e. Tempo médio de resposta desde o pedido de Reconhecimento à decisão e deferimento do Estatuto ou do Subsídio

O tempo médio de resposta até à decisão tem registado uma diminuição, tendo passado de 63,2 dias em 2022, para 48,6 dias em 2023. De salientar a descida, em especial dos requerimentos deferidos em que o tempo médio para a decisão desceu em 17 dias, passando para 33 dias.

Gráfico 6 – Tempo Médio (Dias) até à Decisão⁽¹⁾ e até ao Deferimento do Estatuto do Cuidador Informal

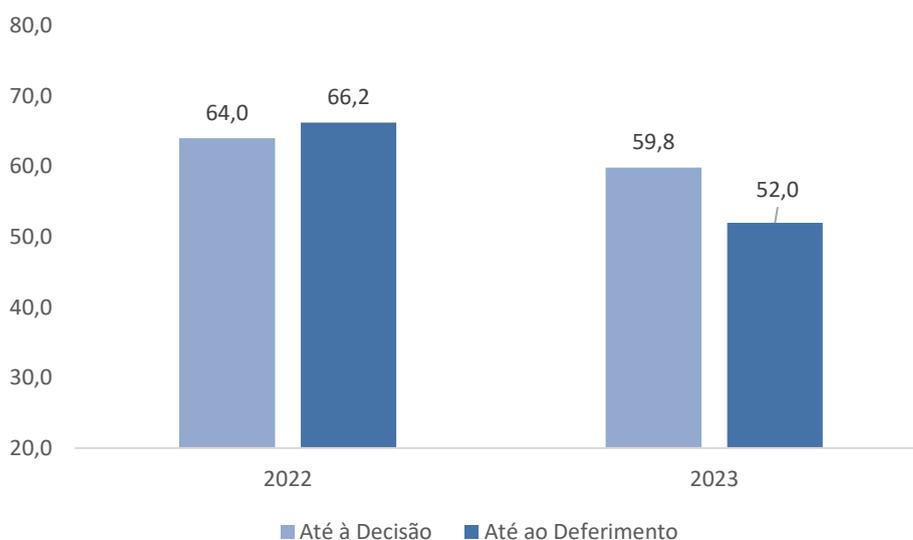


Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

⁽¹⁾ Decisão considera requerimentos Deferidos e Indeferidos.

No que se refere aos tempos médios de decisão do Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal (SACI), observa-se também a descida, em 14 dias, de 2022 para 2023.

Gráfico 7 – Tempo Médio (Dias) até à Decisão⁽¹⁾ e até ao Deferimento do Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

⁽¹⁾ Decisão considera requerimentos Deferidos e Indeferidos.

f. Tratamento dos Requerimentos de Subsídio

Os Requerimentos de Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal (SACI) implicam, tal como os processos de entrada até à decisão dos Estatutos de Cuidador Informal, o seu tratamento e, por isso, encontram-se em diferentes fases do processo de acordo com o tempo do requerimento e condições do requerente e da pessoa cuidada.

Desde o início da medida, foram requeridos 22.255 SACI. A 31 de dezembro de 2023, estavam concluídos, (i.e. deferido e indeferido) 91% dos Requerimentos. A decisão de deferimento corresponde a 27% dos processos entrados. Os indeferimentos significam 64% e, nos outros estados, estados intermédios do processo, estão 9% dos requerimentos ao SACI. Estes estados intermédios consideram diferentes fases do processo. Considera a pendência dos processos por causas que dependem do requerente, como é o estado a aguardar documentos, e considera as diferentes fases procedimentais de análise (Em Análise) ou); de preparação para a decisão (Proposto para Indeferimento e Para Indeferimento; Proposto para Deferimento e Para Deferimento).

Quadro 4 – Total de Requerimentos SACI, pelo Estado dos Requerimentos

Entrados	Concluídos ⁽¹⁾	Deferidos	Indeferidos	Outros Estados ⁽²⁾
22.255	20.179	6.034	14.145	2.076

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

⁽¹⁾ Concluídos = Soma dos Deferidos e Indeferidos

⁽²⁾ Outros Estados considera: Aguarda Documentos; Em Análise; Proposto para Indeferimento; Para Indeferimento; Proposto para Deferimento e Para Deferimento

Também para os requerimentos de SACI se verifica uma evolução crescente tal como a observada nos requerimentos de Estatuto do Cuidador Informal, desde a sua implementação até 31 de dezembro. Importa dar nota de que os estados dos requerimentos dependem das condições dos requerentes e das pessoas cuidadas e, por isso, são, a todo tempo, sujeitos a atualização.

Gráfico 8 – Total de Requerimentos SACI Entrados e Concluídos

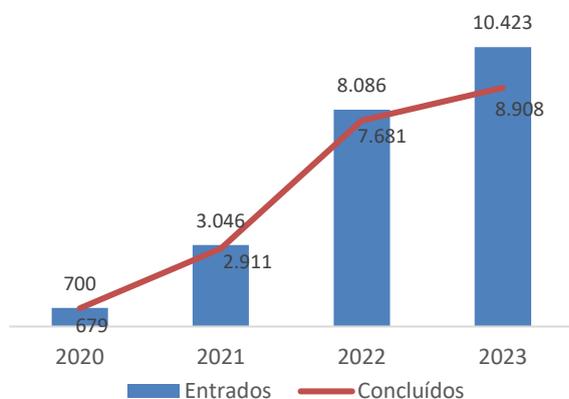
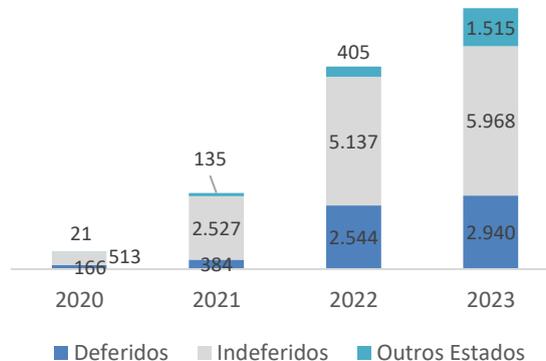


Gráfico 9 – Total de Requerimentos SACI Entrados, pelo Estado



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

g. Processamentos de SUBSÍDIO

Na sequência da evolução positiva dos requerimentos e tratamento dos mesmos, observa-se também uma evolução dos valores processados e pagos aos cuidadores informais.

Quadro 5 – Valor processado e executado, pelo Número de Cuidadores com Processamento e Média Global de SACI processado

Processado	Execução ⁽¹⁾	Nº Cuidadores ⁽²⁾	Média Global ⁽³⁾
26.372.506,09 €	27.075.102,28 €	5.652	309,33 €

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

⁽¹⁾ Valores processados e executados desde o início da medida até à data da base de dados (valores totais). Os montantes processados e pagos poderão não coincidir, dado o desfasamento que poderá ocorrer entre os valores lançados para pagamento e o seu pagamento efetivo, bem como, pela compensação de valores a deduzir ao processamento e/ou pagamento.

⁽²⁾ Nº Cuidadores Acumulado com SACI processado desde o início da medida até à data da base de dados

⁽³⁾ Média Global Mensal desde o início da medida até à data da base de dados

Esta tendência positiva de aumento dos valores processados globais é explicada tanto pelo aumento do valor médio do SACI como pelo aumento do número de cuidadores informais com SACI.

Gráfico 10 – Valor Processado, por Ano

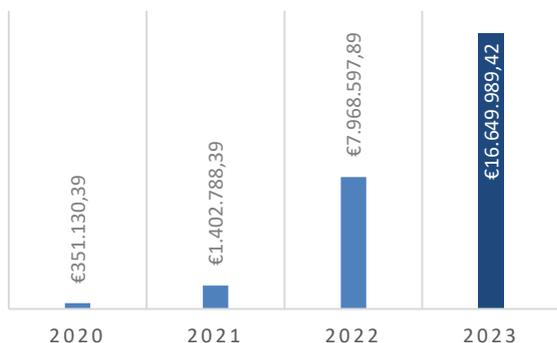
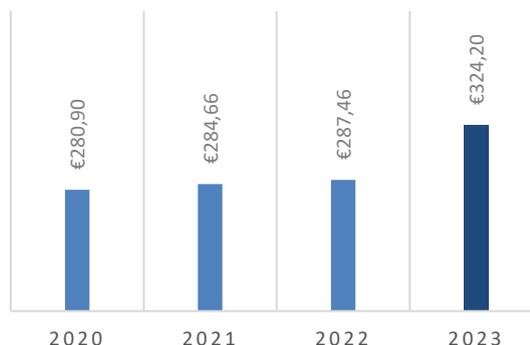


Gráfico 11 – Valor Médio Processado por cuidador, por Ano



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

h. Cuidadores (e Pessoas Cuidadas) com Estatuto e Subsídio

Os 33.651 requerimentos iniciais de ECI entrados referem-se a 29.848 cuidadores distintos. Destes, 17.337 cuidadores tinham o estatuto deferido a 31 de dezembro de 2023 e, destes, 13.520 mantinha o estatuto ativo nessa data.

Quadro 6 – Número de Cuidadores Requerentes de Estatuto, Deferidos e Ativos

Requerentes ⁽¹⁾	Deferidos ⁽²⁾	Ativos ⁽³⁾
29.848	17.337	13.520

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

⁽¹⁾ Cuidadores Requerentes = Contagem distinta de Cuidadores com requerimento ECI.

⁽²⁾ Cuidadores com estado igual a deferido à data da BD.

⁽³⁾ Cuidadores Ativos à data da BD - considera apenas os cuidadores no estado deferido, com benefício ativo e pessoa cuidada considerada, ativa.

A visualização gráfica seguinte reflete a tendência de aumento, ao longo dos anos, do número de cuidadores a solicitar o estatuto do cuidador informal e, conseqüentemente, do número de processos deferidos e cuidadores ativos.

Gráfico 12 – Número de Cuidadores Requerentes de Estatuto, Deferidos e Ativos



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

Importa também observar o número de pessoas cuidadas abrangidas pelos Cuidadores Informais. Os requerimentos ao Estatuto do Cuidador Informal abrangiam 31.372 pessoas cuidadas. Em ECI deferidos foram abrangidas 18.300 pessoas. A 31 de dezembro de 2023, estavam a ser cuidadas 13.820 pessoas.

Quadro 7 – Número de Pessoas Cuidadas integradas em Requerimentos de Estatuto, Deferidos e Ativos

Em Requerimento ECI ⁽¹⁾	Em ECI Deferidos ⁽²⁾	Em ECI Ativos ⁽³⁾
31.372	18.300	13.820

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

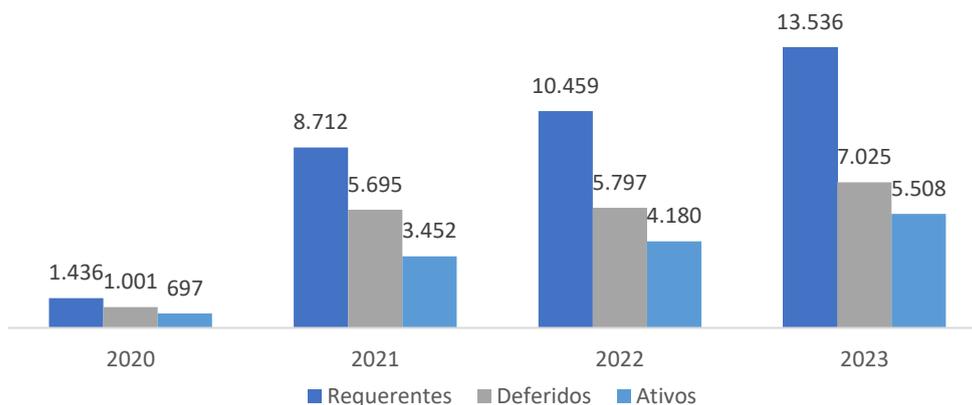
⁽¹⁾ Pessoas Cuidadas em Requerimento ECI = Contagem distinta de Pessoas Cuidadas consideradas em requerimentos ECI.

⁽²⁾ Pessoas Cuidadas em ECI Deferidos = Contagem Distinta

⁽³⁾ Pessoas cuidadas Ativas à data da BD - considera apenas pessoas cuidadas incluídas em requerimento de cuidadores ativos e pessoa cuidada ativa

Na mesma linha do aumento do número de requerimentos e de estatutos de cuidador informal, observa-se também um aumento, ao longo do tempo, do número de pessoas cuidadas abrangidas pela medida.

Gráfico 13 – Número de Pessoas Cuidadas em Requerimento de Estatuto, Deferidos e Ativos



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

i. Requerimentos de Estatuto Indeferidos, por condição não verificada

Os principais motivos de indeferimento de 12.009 requerimentos a Estatuto do Cuidador Informal têm-se mantido constantes desde a implementação da medida, e referem-se ao facto da pessoa cuidada não ser titular de subsídio de assistência a terceira pessoa (SATP), nem complemento por dependência de segundo grau (CDSG), ou não ser titular de Complemento por dependência de primeiro grau (CDPG) ou, sendo titular, não se encontrar transitoriamente acamada ou a necessitar de cuidados permanentes, ou o consentimento do reconhecimento do requerente como cuidador da pessoa cuidada não ter sido prestado por pessoa com legitimidade para manifestar esse consentimento

Quadro 8 – Dez principais motivos de indeferimento do requerimento de Estatuto de Cuidador, por ano e número de requerentes

Motivo ⁽¹⁾	2020	2021	2022	2023
A pessoa cuidada não é titular de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa nem de Complemento por Dependência 2.º Grau	213	1831	1776	1921
A pessoa cuidada não é titular de Complemento por Dependência de 1.º grau ou sendo titular, não se encontra transitoriamente, acamada ou a necessitar de cuidados permanentes.	232	1834	1795	1887
O consentimento do reconhecimento do requerente como cuidador da pessoa cuidada, não foi prestado por pessoa com legitimidade para manifestar esse consentimento	43	501	849	930
O requerente não apresenta condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada	4		352	565
A pessoa cuidada não é titular de prestação por dependência.		210	431	522
À data do requerimento devidamente instruído a pessoa cuidada já tinha falecido.	27	324	407	304
O requerente ter apresentado, anteriormente, um requerimento para o mesmo efeito	6	95	138	205
Não foi validado o pedido de alteração.		12	47	151
O requerente não tem, relativamente à pessoa cuidada, um grau de parentesco válido.	47	107	100	137
A pessoa cuidada encontra-se acolhida em resposta social ou de saúde, pública ou privada, em regime residencial.	17	128	69	56
Cuidador não tem residência legal em Portugal.	3	13	24	44

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023

(1) Um requerimento pode ter um ou mais motivos de indeferimento.

j. Requerimentos de Subsídio Indeferidos, por condição não verificada

Os principais motivos de indeferimento do SACI prendem-se, na sua maioria, com o facto de não ter sido reconhecido o estatuto de cuidador informal principal ao requerente. O segundo motivo com maior relevância nos indeferimentos refere-se ao valor do rendimento de referência do agregado familiar do cuidador informal principal, por igual ou superior ao correspondente a 1,3 do valor do Indexante dos Apoios Sociais.

Quadro 9 – Dez principais motivos de indeferimento do requerimento de Estatuto de Cuidador, por ano e número de requerentes

Motivo ⁽¹⁾	2020	2021	2022	2023
Não foi reconhecido o estatuto de cuidador informal principal ao requerente.	197	1302	1767	2775
O rendimento de referência do agregado familiar do cuidador informal principal é igual ou superior a 526,57 euros, correspondente a 1,3 do valor do Indexante dos Apoios Sociais	50	153	896	1049
Outros Motivos			146	235
O requerente recebe prestação/pensão inacumulável	3	45	170	213
O requerente tem um requerimento ativo para o mesmo efeito				191
O requerente tem idade superior à idade legal para a reforma	60	238	104	7
O requerente não reside em concelho objeto de projeto-piloto	285	399		
O requerente não reúne condições para retroagir o subsídio	19	5	<3	
O requerente não entregou os documentos obrigatórios para instrução do pedido de subsídio	3	3		

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023

(1) Um requerimento pode ter um ou mais motivos de indeferimento.

k. Potencial universo de Cuidadores

Sem prejuízo dos restantes requisitos legais, a medida do Estatuto do Cuidador Informal possui dois grupos-alvos potenciais.

O primeiro Grupo-Alvo refere-se aos titulares de subsídio por assistência de 3.^a pessoa ou complemento por dependência de 2.^o grau que não frequentam respostas sociais.

O segundo Grupo-Alvo refere-se aos titulares de complemento por dependência de 1.^o grau que não frequentam respostas sociais.

Grupo-Alvo 1	Grupo-Alvo 2
33.095	115.679

Situação da base de dados Pensões: 31/12/2023; Prestações: 31/12/2023

I. Requerimentos a aguardar documentos

Dos 33.651 requerimentos ECI, 3.034 estavam a aguardar documentos. Dos 22.255 requerimentos de SACI entrados, 220 estavam a aguardar documentos. Estes requerimentos tinham em falta 4.272 documentos, sendo que cada requerimento pode ter mais do que um documento em falta.

Quadro 10 – Nº de Requerimentos no estado a aguardar documentos e número de documentos em falta

Requerimentos a aguardar documentos		Documentos em Falta ⁽¹⁾
ECI	SACI	
3.034	220	4.278

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023

(1) Um requerimento pode ter um ou mais documentos em falta

Os principais documentos em falta são a declaração de consentimento, o documento comprovativo de transitoriamente acamado ou a necessitar de cuidados permanentes ou o documento comprovativo do tipo de prestação da pessoa cuidada e respetivo valor.

Quadro 11 – Dez principais documentos em falta, nos requerimentos no estado a aguardar documentos

Documento ⁽¹⁾	Número
Declaração de consentimento	844
Documento comprovativo de transitoriamente acamado ou a necessitar de cuidados permanentes	551
Documento comprovativo do tipo de prestação indicada e respetivo valor, no caso do pagamento não ser efetuado pela Segurança Social	531
Documento comprovativo de que foi interposta uma ação de nomeação de Acompanhante	453
Declaração de honra das condições de saúde e disponibilidade do cuidador para prestar cuidados	405
Declaração médica comprovativa de que a pessoa cuidada se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais	303
Declaração médica comprovativa de que a pessoa cuidada se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais para 1º grau	214
Documento comprovativo da atribuição de poderes de Representante	213
Documento de identificação válido	183
Declaração da Composição e Rendimentos do Agregado Familiar, Mod. CI 1/2-DGSS	109

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023

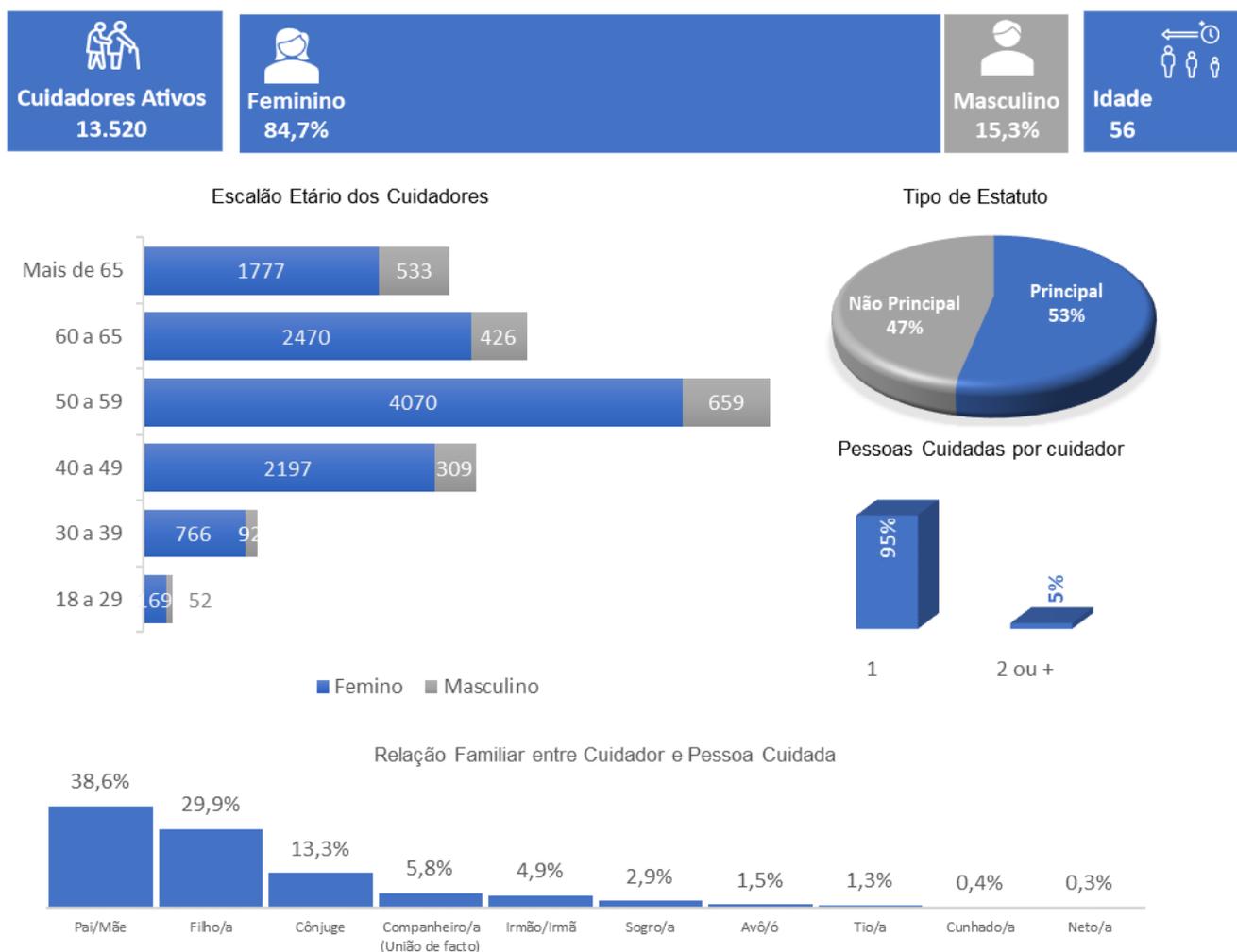
(1) Um requerimento pode ter um ou mais documentos em falta

m. Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

O cuidador informal é, na sua maioria, mulher e tem em média 56 anos de idade. Maioritariamente, está na faixa etária dos 50 a 59 anos de idade e cuida de uma pessoa em que a relação familiar mais frequente é o pai ou mãe, filhos ou filhas, seguido do cônjuge.

Relativamente ao tipo de estatuto reconhecido, 53% é cuidador informal principal e 47% é não principal.

Gráfico 14 – Perfil do Cuidador Informal

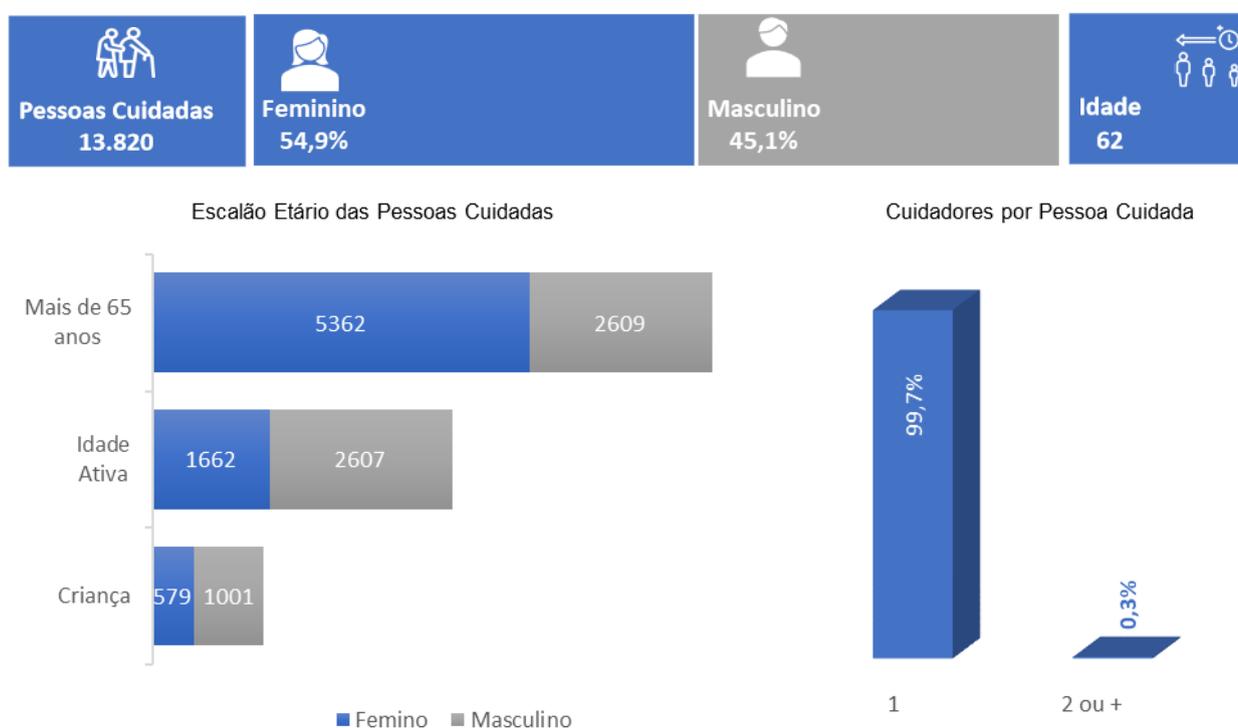


Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

n. Perfil da Pessoa Cuidada em ECI ativo

A pessoa cuidada é maioritariamente mulher, tem 62 anos de idade, sendo, contudo, mais comum pertencer ao escalão etário dos maiores de 65 anos de idade. Globalmente, a pessoa cuidada é cuidada por apenas um cuidador, sendo que apenas 0,3% das pessoas cuidadas são cuidadas por 2 ou + cuidadores.

Gráfico 15 – Perfil da Pessoa Cuidada



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023.

o. Consentimento da pessoa cuidada

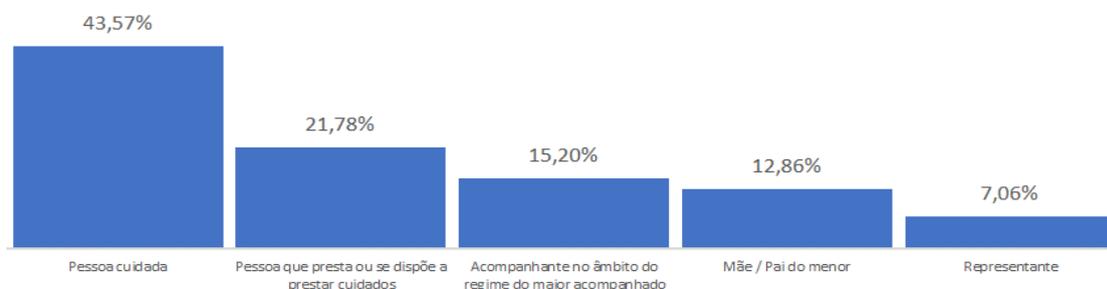
O consentimento da pessoa cuidada é um requisito fundamental sem o qual o processo de reconhecimento não pode ser deferido. Este consiste na manifestação da vontade da pessoa cuidada de que pretende que o requerente seja reconhecido como seu cuidador informal. A decisão de receber e de prestar cuidados deve ser livre e de acordo com a vontade de ambos - Cuidador e Pessoa Cuidada.

Nas situações em que a Pessoa Cuidada não reúne as faculdades intelectuais, o consentimento pode ser prestado pelo representante legal, ou pela pessoa que presta ou se dispõe a prestar cuidados, devendo, nestes casos, apresentar o comprovativo do pedido da ação de nomeação de acompanhamento para a pessoa cuidada.

A garantia do consentimento informado foi dada pela pessoa cuidada em 43,6% dos casos, seguido da pessoa que presta ou que se dispõe a prestar os cuidados, em 21,8% das situações, de um acompanhante no âmbito do regime do maior acompanhado (15,2%), da mãe ou pai do/a menor

(12,9%) e, por último, de um representante nos termos da lei (7,1%), conforme explicitado no gráfico seguinte.

Gráfico 16 – Pessoa que presta consentimento



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de Dezembro de 2023.

p. Acompanhamento dos Cuidadores pelos Profissionais de Referência

Os dados referentes ao acompanhamento são geridos através de Plataforma Colaborativa de Gestão de Conteúdos (Plataforma).

Esta Plataforma permitiu operacionalizar a articulação e a partilha de informações entre entidades e presentemente constitui o repositório da informação partilhada entre Profissionais de Referência da Saúde (PRS) e Profissionais de Referência da Segurança Social (PRSS) permitindo a partilha de dados em tempo real e garantindo que ambas as partes têm acesso à mesma informação.

De salientar que, para regulamentar os termos da partilha de informação, foi estabelecido um Protocolo relativo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do reconhecimento e manutenção do estatuto do Cuidador Informal, entre os serviços do Ministério da Saúde e os serviços do Instituto da Segurança Social, bem como da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que define os termos da colaboração entre entidades, com vista à comunicação de dados pessoais, em cumprimento das obrigações do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD).

A Plataforma constituiu uma solução provisória encontrando-se em curso o desenvolvimento de um Sistema de Informação que permitirá a interoperabilidade informática, assente na transmissão de informação através de canais de comunicação seguros especificamente implementados para o efeito, garantindo, desta forma, a integridade e confidencialidade dos processos nos sistemas residentes de cada Entidade.

Feito o enquadramento prévio, o reconhecimento do Estatuto determina a identificação, para cada

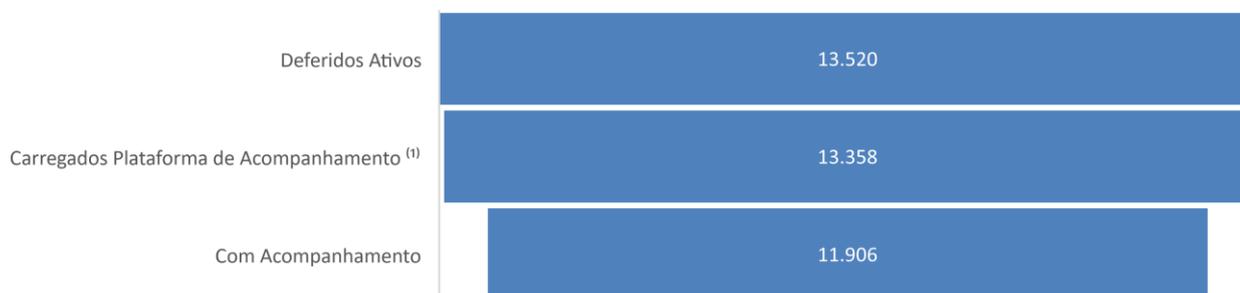
Cuidador, de um PRS e de um PRSS. A estes Profissionais compete o acompanhamento de proximidade e a mobilização dos recursos disponíveis para assegurar, de forma integrada e sistémica, medidas de apoio específicas para as necessidades de cada Cuidador Informal (CI) ao nível dos cuidados de saúde e de apoio social.

Este conjunto de medidas é vertido no Plano de Intervenção Específico (PIE) elaborado conjuntamente pelo PRS e pelo PRSS, com a participação ativa do Cuidador Informal e da Pessoa Cuidada (PC), ou do seu Acompanhante ou de quem a representa. Nos termos do n.º 2 art.º 12.º do supramencionado Decreto Regulamentar, o prazo para elaboração do PIE é de 30 dias após o deferimento do reconhecimento do Estatuto do CI.

O PIE contém a avaliação das necessidades do CI, as estratégias de acompanhamento, aconselhamento, capacitação e formação que o cuidador deve prosseguir, de modo a suprir ou minimizar as necessidades decorrentes da situação da PC e os meios a mobilizar para apoio e alívio na prestação de cuidados.

No que se refere ao retrato no âmbito do acompanhamento, no ano em avaliação, a 31 de dezembro, dos 13.520 cuidadores com ECI ativo, dos quais 11.906 (88%) tinha iniciado o acompanhamento.

Gráfico 17 – Número de cuidadores com ECI deferido ativo, carregados para acompanhamento e com acompanhamento formalizado

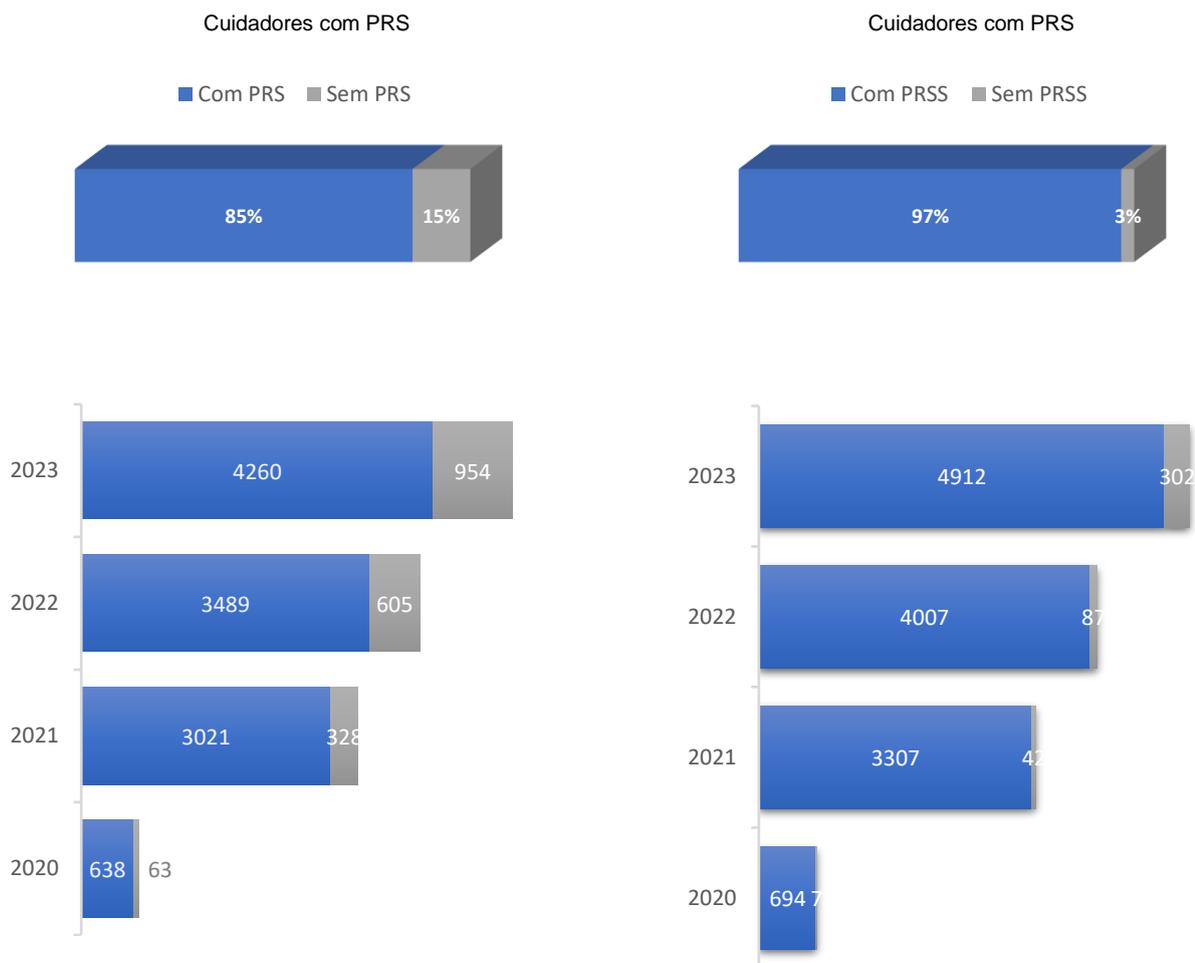


Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023, atualização a 20 de fevereiro de 2024.

⁽¹⁾ Carregados em Plataforma de Acompanhamento são ECI Deferidos ativos já inseridos na plataforma de gestão do processo de acompanhamento ao cuidador informal.

Relativamente à designação dos Profissionais de Referência, 85% dos processos já tinham PRS designados e 97% dos processos já tinham PRSS designados. A tendência tem sido progressiva e evoluído positivamente, sendo visível o esforço por parte dos serviços em intervir rapidamente junto dos cuidadores.

Gráfico 18 – Número de cuidadores para acompanhamento com PRSS e PRS atribuído



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023, atualização a 20 de fevereiro de 2024.

Em linha com a proporção do tipo de estatuto, existem mais de 50% de cuidadores informais principais com acompanhamento.

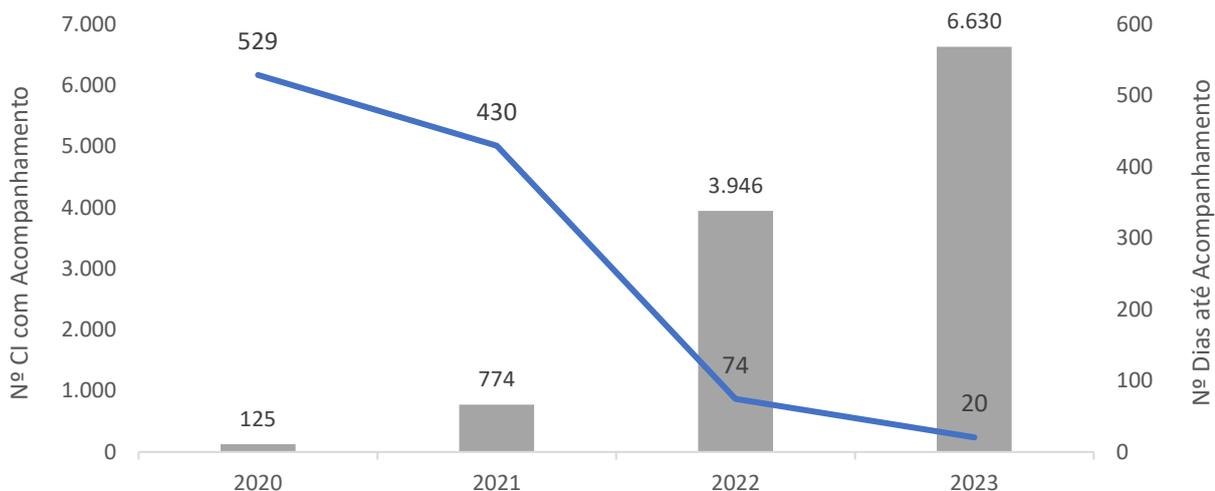
Gráfico 19 – Distribuição dos cuidadores com acompanhamento, por tipo de estatuto



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023, atualização a 20 de fevereiro de 2024.

Salienta-se a evolução, ao longo do tempo de implementação da medida, da diminuição do número médio de dias desde o deferimento até ao início do acompanhamento, apesar do aumento do número de cuidadores a acompanhar. Regista-se que, em 2023, o número médio de dias para início do acompanhamento se situou nos 20 dias.

Gráfico 20 – Número de cuidadores para acompanhamento e número médio de dias para acompanhamento, por ano

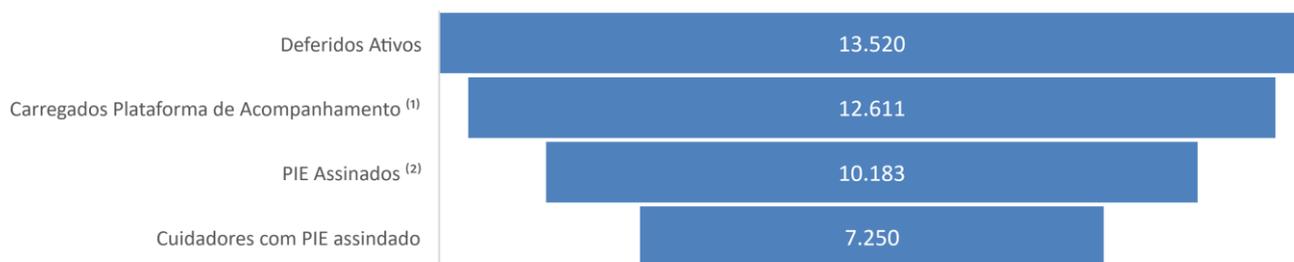


Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023, atualização a 20 de fevereiro de 2024.

q. Planos de Intervenção Específica (PIE)

Dos cuidadores ativos, 7.250 já assinaram um ou mais PIE. Ao longo da implementação da medida já foram assinados 10.183 PIE.

Gráfico 21 – Número de cuidadores com ECI deferido ativo, carregados para acompanhamento e número de PIE assinados e cuidadores com PIE



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023, atualização a 20 de fevereiro de 2024.

⁽¹⁾ Carregados em Plataforma de Acompanhamento são ECI Deferidos ativos já inseridos na plataforma de gestão do processo de acompanhamento ao cuidador informal.

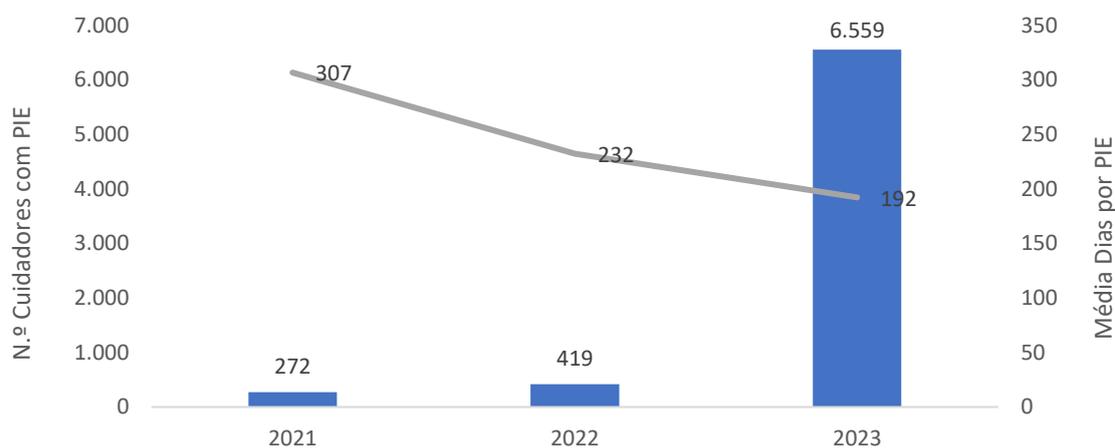
⁽²⁾ Um cuidador pode ter um ou mais PIE assinados

No ano de 2023, observa-se uma evolução ascendente da intervenção dos Profissionais de Referência junto dos cuidadores, conforme se pode constatar no quadro infra, referente ao número de PIE assinados.

Enquanto se mantiver o ECI, mantém-se o acompanhamento pelos profissionais de referência e os

ciclos de avaliação-intervenção vão-se sucedendo. O PIE é obrigatoriamente objeto de avaliação e revisão sempre que necessário, no mínimo uma vez por semestre, em função das alterações das necessidades do cuidador informal, da pessoa cuidada, bem como dos recursos e serviços de apoio disponíveis.

Gráfico 22 – Número de cuidadores com PIE e número médio de dias por PIE, por ano



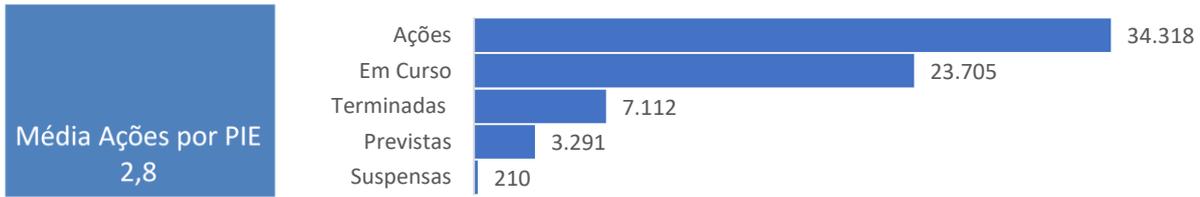
Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023, atualização a 20 de fevereiro de 2024.

r. Ações dos PIE

A assinatura dos planos de intervenção específica implica o desenvolvimento de ações individualizadas e adequadas a cada cuidador informal. O PIE resulta da seleção de um conjunto de medidas previstas legalmente e, de acordo com os recursos disponíveis, que melhor respondem às necessidades de cada CI ou díade.

A média de ações definidas por PIE situa-se nas 3 ações. Desde o início da medida e, considerando os cuidadores deferidos e cessados, já foram consideradas em PIE 34.318 ações, sendo que 7.112 já foram executadas.

Gráfico 23 – Número de ações e média de ações integradas em PIE assinados



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023, atualização a 20 de fevereiro de 2024.

Quadro 12 – Número de ações em PIE e peso relativo no total de ações

Tipo Ações	Ações	%
Aconselhamento, acompanhamento e orientação	17.273	50%
Formação e informação	7.465	22%
Apoio psicossocial	6.668	19%
Grupos de autoajuda	2.058	6%
Descanso do cuidador - RNCCI	540	2%
Descanso do cuidador - SAD	173	1%
Descanso do cuidador - ERPI ou LR	138	0%
Descanso do cuidador informal	3	0%

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023, atualização a 20 de fevereiro de 2024.

Conforme se pode visualizar no quadro supra, as ações de aconselhamento, acompanhamento e orientação, formação e informação e apoio psicossocial são as ações que lideram a lista de necessidades identificadas. Segue-se os grupos de autoajuda e a medida de descanso do cuidador.

s. Avaliação da Sobrecarga

O Acompanhamento por parte do PRS pressupõe a avaliação da sobrecarga do cuidador. Esta avaliação multidimensional permite identificar os fatores que influenciam a saúde física e psíquica do cuidador e decidir sobre as ações mais ajustadas a cada situação. À data, 8.194 cuidadores foram avaliados quanto à sua sobrecarga e 2.061 tinham duas ou mais avaliações. Estas avaliações indicam que 37% dos cuidadores apresenta sobrecarga intensa e 27% sobrecarga ligeira.

Gráfico 24 – Número de cuidadores com uma ou mais avaliações de sobrecarga

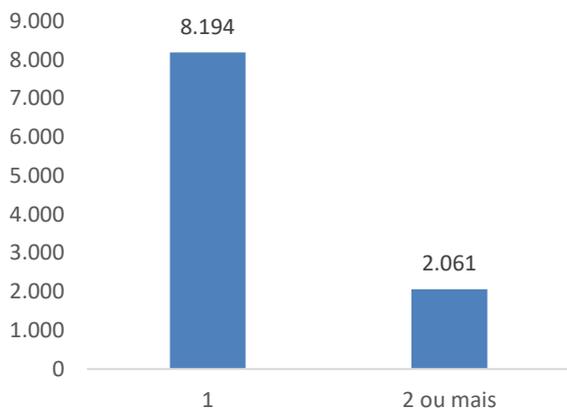
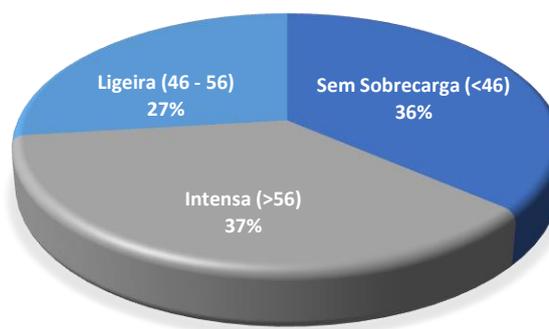


Gráfico 25 – Distribuição dos cuidadores pela última avaliação de sobrecarga



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2023, atualização a 20 de fevereiro de 2024.

I. Direito ao Descanso do Cuidador

Com a publicação da Portaria nº 335-A/2023, de 3 de novembro, foram estabelecidas as condições para o descanso do Cuidador Informal, medida de apoio efetiva na redução da sobrecarga física e emocional

A avaliação efetuada pelos Profissionais de Referência em Plano de Intervenção Específico ao Cuidador (PIE), com os instrumentos disponíveis, nomeadamente com a aplicação da Escala de Zarit pelo Profissional de Referência da Saúde, permite identificar os níveis de sobrecarga que os cuidadores evidenciam e, deste modo, o planeamento das medidas mais efetivas na mitigação do *burnout* e na promoção da saúde física e psíquica.

Para descanso do Cuidador Informal, a referenciação pelo Profissional de Referência da Saúde pode, periódica e transitoriamente, ser realizada, para:

- Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), incluindo os cuidados continuados integrados de saúde mental.

Para além desta, a pessoa cuidada, pode ser encaminhada para as seguintes respostas sociais, sendo aqui referenciada pelo Profissional de Referência da Segurança Social:

- Estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI) ou em lar residencial (LR);
- Família de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;
- Serviço de apoio domiciliário.

A referenciação, integração e acolhimento da pessoa cuidada é efetuada em função da disponibilidade de vaga, salvaguardando, prioritariamente, as situações de maior desgaste físico e emocional dos cuidadores.

Em articulação com os técnicos das instituições do setor social e solidário, a implementação da medida de descanso compete ao profissional de referência da saúde, no caso da referenciação e integração na RNCCI, ou ao profissional de referência da segurança social, no caso do encaminhamento para resposta social ou para família de acolhimento de pessoas idosas ou adultas com deficiência, ou a prestação de serviço de apoio domiciliário.

A referenciação no âmbito da RNCCI, ou encaminhamento para uma resposta social, para o Descanso do Cuidador, por um período de 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, deverá garantir a audição e vontade da pessoa cuidada, sempre que aplicável, sendo necessário articular esta questão com o regime do maior acompanhado.

Para esse efeito, será necessário que a pessoa cuidada, ou quem legalmente a represente, dê o seu consentimento, através de:

- RNCCI – Consentimento informado para a referenciação e Termo de Aceitação a concordar com o valor da comparticipação apurado.
- Resposta Social - Declaração para troca de informação e Declaração para integração temporária em resposta social de natureza residencial, salvaguardando-se sempre o direito ao descanso do cuidador, através do reforço adicional do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

Parte III – Análise evolutiva/crítica da Medida

2. Análise evolutiva - implementação da medida no Território Continental

Em linha com a atual visão do ISS, I.P., que preconiza uma “Segurança Social próxima, eficaz e imediata”, com especial enfoque na comunicação, os suportes de informação disponibilizados ao cidadão para requerer o Estatuto do Cuidador Informal (CI 1) e/ou o Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal (CI 2), foram objeto de uma reformulação profunda, designadamente ao nível gráfico.

Neste sentido, em dezembro de 2023, estes formulários (requerimentos e declarações) passaram a adotar uma nova imagem: inovadora, apelativa e confiável. Estes modelos, disponibilizados quer em suporte de papel pelos Serviços de Atendimento, quer em formato editável no site da Segurança Social, constituem uma alternativa à desmaterialização dos pedidos submetidos diretamente na Segurança Social Direta (SSD) – um caminho que tem sido privilegiado desde o desenvolvimento dos projetos-piloto, em 2020.

Ainda em matéria de comunicação, mas com foco no conteúdo, têm sido dados passos significativos ao encontro do cumprimento legal de usar uma linguagem simples, clara, evitando o recurso a termos técnico-jurídicos.

Assim, as notificações que atualmente servem de suporte à comunicação com o requerente do estatuto de cuidador informal integraram, em 2023, o projeto *Segurança Social Comunica Mais Simples*. Este projeto visou, entre outros objetivos, aplicar a metodologia REVER adotada pelo ISS, I.P., desde 2015. Esta metodologia preconiza, em termos genéricos, a simplificação e a clareza da linguagem de todos os conteúdos da Segurança Social, nas diferentes formas de comunicar. Inclui um conjunto de regras de simplificação e uniformização de conteúdos e *layouts*, tornando a linguagem clara nas comunicações internas e externas entre a Segurança Social e o seu público-alvo, visando aproximar a sua comunicação à linguagem natural do cidadão.

O Estatuto do Cuidador Informal, consubstancia uma recente medida de política social e desde o início da sua implementação que decorre um processo contínuo de verificação sistemática da evolução da medida e da forma como os recursos são utilizados, quer por parte das áreas governativas responsáveis pela medida quer pelas entidades responsáveis pela sua implementação.

Nessa sequência, têm sido realizados os necessários ajustamentos e definição de estratégias para a boa implementação da mesma quer ao nível da instrução e simplificação do processo de reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal quer na mobilização dos recursos disponíveis para assegurar, de forma integrada e sistémica, os apoios e serviços, para responder às necessidades dos Cuidadores Informais.

- Efetivando parcerias efetivas dinâmicas dos diferentes agentes locais
- Potenciando sinergias e recursos a nível local
- Garantindo maior eficácia do conjunto de respostas sociais nos territórios

3. Análise crítica da implementação da medida no Território Continental

O reconhecimento político e social que a publicação do Estatuto do Cuidador Informal (Lei nº 100/2019, de 6 de setembro) preconiza, tem ainda uma grande margem de expansão, quer no número de cuidadores abrangidos pelo ECI quer ao nível da implementação das medidas de apoio.

A Lei, como anteriormente expresso no relatório final da primeira Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal (Portaria n.º 269/2022 de 8 de novembro), carece de alterações que permitam ultrapassar a dificuldade na efetiva implementação e operacionalização das medidas de apoio, bem como questões relacionadas com a burocracia nos procedimentos.

A comunicação pública e a divulgação do Estatuto do Cuidador Informal e das medidas de apoio previstas têm margem de trabalho e melhoria, considerando o ainda largo desconhecimento do ECI e, bem assim, a interpretação errónea ou incompleta que ainda é feita do mesmo.

Apesar da dinâmica crescente que se verificou no último ano, em particular no domínio da saúde, e que se refletiu no número de cuidadores informais acompanhados, em especial nos territórios não abrangidos pelos projetos-piloto, observam-se, contudo, desafios relacionados com a necessidade de adaptação da resposta do SNS.

Neste sentido, parece ser necessário investir na alocação de recursos para as equipas melhor apoiarem os cuidadores informais, de forma mais proativa e atempada e, efetivar a priorização da resposta aos cuidadores informais mais vulneráveis, pelos Profissionais de Referência, permitindo

apoiar de forma mais célere estes cuidadores.

Por outro lado, o aumento dos tempos máximos de resposta garantido e a dificuldade na promoção da acessibilidade e na qualidade dos cuidados de saúde são outros desafios vivenciados pelos cuidadores informais e pessoas cuidadas, e que contribuem para adensar as suas vulnerabilidades. Por esta razão, a aposta na articulação entre CSP e os serviços de saúde mental, pode igualmente melhorar o acesso dos utentes com problemas psíquicos de maior complexidade a profissionais que melhor podem responder às suas necessidades.

A publicação da Portaria nº 335-A/2023, de 3 de novembro, que estabelece as condições para o descanso do Cuidador Informal, pretendeu promover a efetiva utilização da medida do descanso do cuidador informal, como estratégia para mitigar a sobrecarga dos cuidadores.

Não obstante, a análise dos resultados das medidas de apoio propostas em sede de PIE sugere que o recurso ao descanso do cuidador carece de algum estímulo (a medida de descanso do cuidador é a menos frequente nos PIE). Parece, assim, importante refletir na qualidade das respostas existentes para efetivar esta medida, e de que forma se estimular o aumento da resposta nesta tipologia de intervenção.

O novo modelo organizativo dos Serviços de Saúde, preconizado com a publicação do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 novembro, que procede à criação das unidades locais de saúde, apostado que está em garantir maior proximidade aos utentes, poderá alavancar a implementação do ECI em território continental, organizando a sua resposta assistencial em prol dos cuidadores informais, e pessoas cuidadas, eventualmente por via da alocação de recursos neste domínio específico. A, a inclusão do ECI nos termos de contratualização do SNS, em particular para os cuidados de saúde primários, pode representar um fator de maior mobilização dos serviços.

Não obstante o presente relatório se centrar em dados quantitativos, que permitem uma análise mais objetiva e exata, espera-se que, num futuro próximo, possam ser incluídos dados qualitativos, permitindo melhor caracterizar as necessidades dos cuidadores e a sua perceção relativamente à adequabilidade e qualidade dos serviços prestados.

*No sentido de progredir na promoção de uma vida digna, recomenda -se uma evolução ECI de forma a:

- harmonizar o subsídio a nível do salário mínimo nacional e aumentar os critérios de elegibilidade;

- facilitar a conciliação do trabalho/família, promovendo a possibilidade de horário de jornada contínua e, os dias de licença serem remunerados;
- rever o conceito de pessoa cuidada e prova da situação de dependência, atualmente em vigor. O reconhecimento da pessoa cuidada não deve estar dependente da titularidade das prestações definidas legalmente;
- aumentar respostas da rede nacional de cuidados continuados;
- promover programas específicos que promovam a saúde e bem-estar dos cuidadores e pessoas cuidadas com base na avaliação das suas necessidades específicas a nível dos cuidados de saúde primários;
- promover respostas integradas com qualidade e, em equipas multidisciplinares na unidade local de saúde;
- aferir ganhos em saúde e bem-estar dos Cuidadores através da monitorização de indicações específicos;
- Investir em respostas inovadoras para diferentes grupos de cuidadores, incluindo os jovens.

**As recomendações aqui elencadas são as perspetivas de alguns membros da CAMECI, não representando, por isso, uma consensualização de todos os membros. Foi consensual, porém, a opção de se manterem todas as recomendações de modo a estarem refletidas todas as diversas perspetivas.*

4. Legislação aplicável

Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2024. Portaria n.º 335-A/2023, de 3 de novembro - Define e estabelece os termos e as condições para o descanso do cuidador informal e procede à sétima alteração à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual.

Lei n.º 13/2023 de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Portaria n.º 100/2022, de 22 de fevereiro

Fixa o montante do subsídio a atribuir ao cuidador informal principal e do rendimento de referência do seu agregado familiar.

Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro

Estabelece os termos e as condições do reconhecimento do estatuto de cuidador informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas.

Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro

Publica, em anexo, o Estatuto do Cuidador Informal.

Compromisso de Cooperação para o setor social e solidário – Protocolo para o biénio 2023-2024

Visa prosseguir e reforçar a cooperação entre o Estado e as instituições sociais, aprofundando e concretizando as bases gerais do regime jurídico da economia social e as bases do sistema de segurança social, renovando os princípios do pacto para a cooperação e solidariedade.

5. Glossário

Acompanhante

Pessoa maior e no pleno exercício dos seus direitos, nomeada no âmbito de processo judicial de acompanhamento de maior para assistir ou representar a pessoa maior no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres, em conformidade com as medidas de acompanhamento decretadas.

Cuidador informal

Cônjuge ou pessoa em união de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e cuida desta, cumprindo os deveres referidos no artigo 6.º do Estatuto, ou quem, não tendo com ela laços familiares, viva em comunhão de habitação com a pessoa cuidada, acompanhando e cuidando desta de forma regular mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados prestados à pessoa cuidada.

Podem ainda ser cuidadores os progenitores com regime de guarda partilhada da pessoa cuidada podem ambos ser considerados cuidadores informais não principais nos termos do número anterior.

Cuidador informal principal

Cuidador informal que acompanha e cuida a pessoa cuidada de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não auferir qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Cuidador informal não principal

Cuidador informal que acompanha e cuida a pessoa cuidada de forma regular, mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Pessoa cuidada

Pessoa que é titular de Complemento por Dependência de Segundo Grau (CDSG) ou subsídio por assistência de terceira pessoa, ou titular de Complemento por dependência de Primeiro Grau (CDPG),

desde que se encontre, transitoriamente, acamado ou a necessitar de cuidados permanentes, mediante avaliação específica do sistema de verificação de incapacidades permanentes, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

Consentimento Informado da pessoa cuidada

O consentimento informado é a autorização esclarecida, prestada pela pessoa cuidada, de forma livre, ou seja, sem a influência indevida de qualquer fator externo ou interno que possa condicionar a sua decisão (coação, manipulação), de forma ponderada e com base em toda a informação necessária para decidir, nomeadamente sobre o conteúdo da prestação de cuidados, sobre os direitos e deveres do próprio e do cuidador.

O consentimento é prestado no requerimento de reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal.

Profissional de Referência da Segurança Social

Pessoa a quem compete avaliar as necessidades do cuidador informal e da pessoa cuidada, identificar as intervenções adequadas e mobilizar os recursos disponíveis para assegurar, de forma integrada e sistémica os apoios e serviços para responder às necessidades ao nível dos cuidados de saúde e de apoio social.

Profissional de Referência da Saúde

Pessoa a quem compete a coordenação e elaboração de um plano de intervenção integrado e específico do cuidador informal e da pessoa cuidada, que visa avaliar, planear, intervir, monitorizar, aconselhar, acompanhar, capacitar e formar o cuidador informal tendo em vista a promoção da sua saúde e bem-estar, bem como o desenvolvimento de competências no âmbito da prestação de cuidados de saúde à pessoa cuidada.

Plano de intervenção específico ao cuidador (PIE)

Documento-programa delineado entre os profissionais de saúde e segurança social, o cuidador e, sempre que possível, a pessoa cuidada, resultante de um planeamento centrado na continuidade e proximidade de cuidados, no que respeita às necessidades identificadas no domínio da saúde e da segurança social.

Redes sociais de suporte

Conjunto de recursos humanos e serviços institucionais que representam a totalidade das relações que a pessoa cuidada tem ao seu dispor e que podem prestar apoio em contextos domiciliário e comunitário.

Condição de recursos

A condição de recursos é o limite dos rendimentos e do valor dos bens da pessoa que pretende obter o subsídio de apoio ao cuidador informal principal, bem como do seu agregado familiar, até ao qual a lei condiciona a possibilidade da sua atribuição.

Recursos do Cuidador Informal Principal

Valor dos rendimentos do Cuidador e das prestações por dependência da pessoa cuidada, em função dos quais é apurado o valor do subsídio a pagar, tendo em conta o valor de referência estabelecido na lei.

Regime do Maior Acompanhado

O Regime do Maior Acompanhado, aprovado pela Lei n.º 49/2018 de 14 de agosto, permite a qualquer pessoa que, por razões de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento se encontre impossibilitada de exercer pessoal, plena e conscientemente os seus direitos ou de cumprir os seus deveres, possa requerer junto do Tribunal as necessárias medidas de acompanhamento. Permite ainda que possa escolher por quem quer ser acompanhado (pessoa ou pessoas incumbidas de a ajudar ou representar na tomada de decisões de natureza pessoal ou patrimonial).

Tutor

Representante legal do menor nomeado pelo Tribunal na falta de quem exerça responsabilidades parentais.

Caracterização por Distrito

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Aveiro

Pedidos de Estatuto **2.395**

Pedidos de Subsídio **1.773**

65,0%

33,1%

28,7%

69,2%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

1.146



86%



14%



57

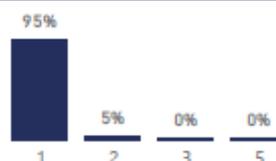
P
54,36%

NP
45,64%

N.º máximo de pessoas cuidadas

5

Pessoas Cuidadas por Cuid...



De quem cuida

Pai/Mãe

43,46%

Filho/a

23,12%

Cônjuge

12,39%

Acompanhamento ao Cuidador

609

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

58,4%

% PIE

81,2%

% PRS

91,6%

% PRSS

2,6

Nº Médio Ações

918

Com PRS

1.035

Com PRSS

723

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



41,8%

Sem Sobrecarga



30,3%

Ligeira



27,9%

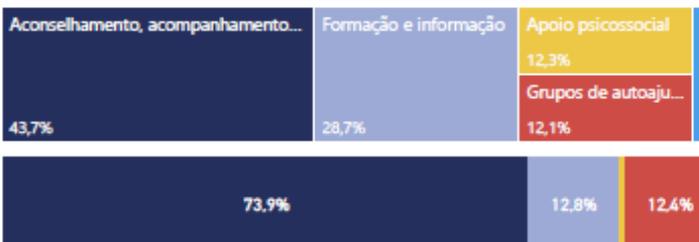
Intensa

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação	1208	44,1%
Formação e informação	787	28,7%
Apoio psicossocial	338	12,3%
Grupos de autoajuda	323	11,8%
Descanso do cuidador	86	3,1%
Total	2742	100,0%



Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



477

SACI Processado Nº Cuidadores

311,71 €

Média de Valor

2.007.424,52 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Beja

Pedidos de Estatuto 418

Pedidos de Subsídio 310

53,9%

37,2%

33,9%

59,7%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 159



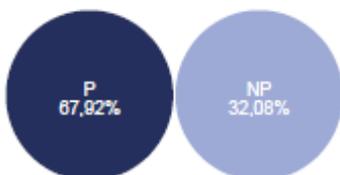
83%



17%



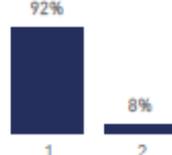
56



N.º máximo de pessoas cuidadas

2

Pessoas Cuidadas por Cuid...



De quem cuida

Filho/a
42,14%

Pai/Mãe
27,04%

Cônjuge
14,47%

Acompanhamento ao Cuidador

31

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

30,9%

% PIE

77,4%

% PRS

97,5%

% PRSS

2,0

Nº Médio Ações

123

Com PRS

155

Com PRSS

46

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



33,3%

Sem Sobrecarga



43,5%

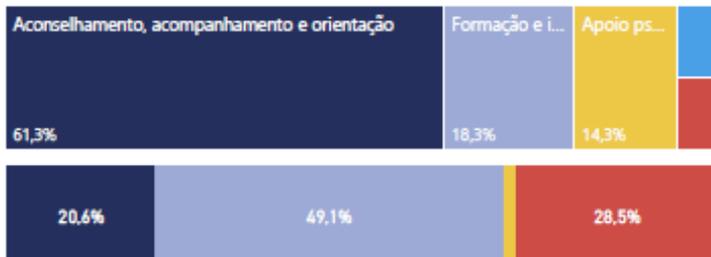
Ligeira



23,2%

Intensa

Tipo Ações	Nº Ações	%
Aconselhamento, acompanhamento e orientação	140	61,4%
Formação e informação	42	18,4%
Apoio psicossocial	33	14,5%
Descanso do cuidador	7	3,1%
Grupos de autoajuda	6	2,6%
Total	228	100,0%



Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



101

SACI Processado Nº Cuidadores

321,63 €

Média de Valor

561.890,96 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

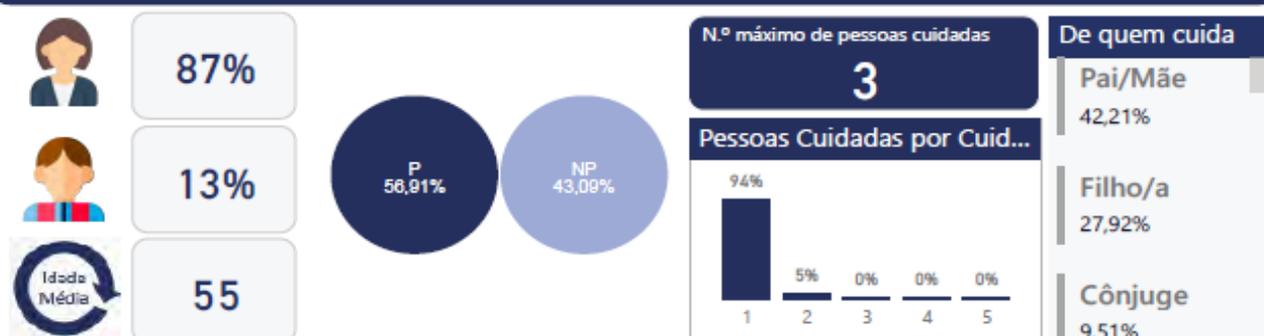
Infografia - Braga

Pedidos de Estatuto **3.442** Pedidos de Subsídio **2.308**



Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo **1.483**



Acompanhamento ao Cuidador



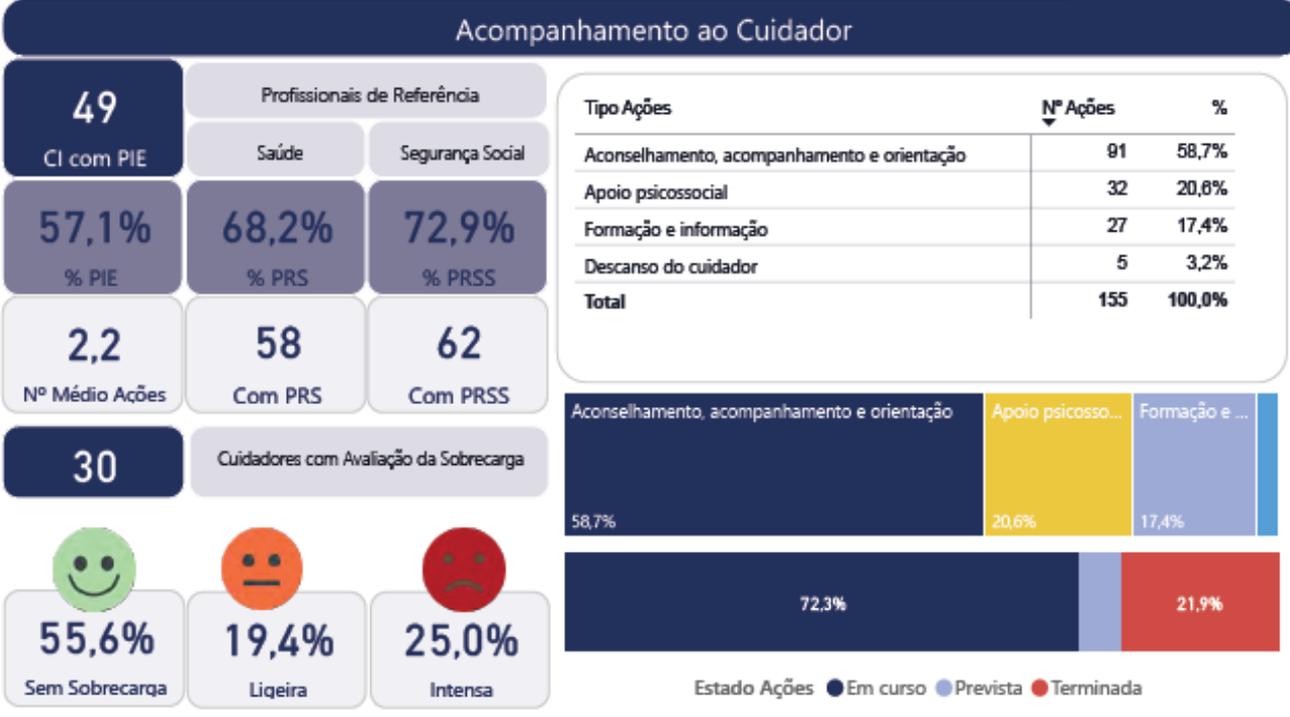
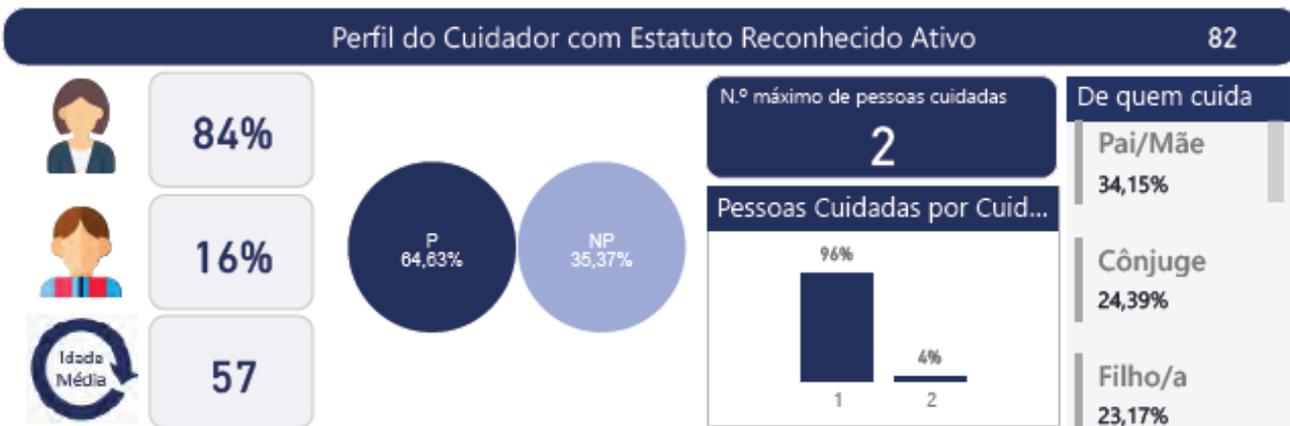
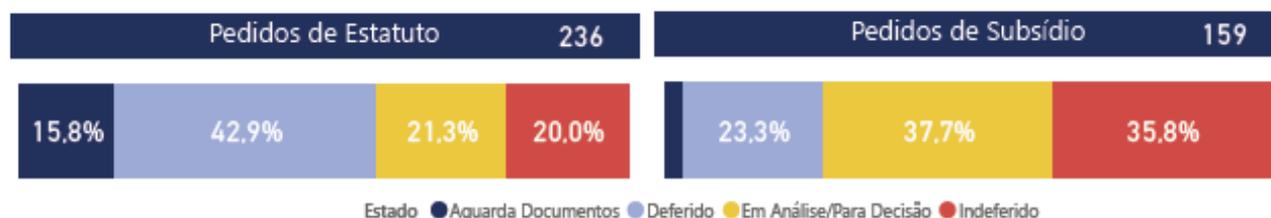
Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

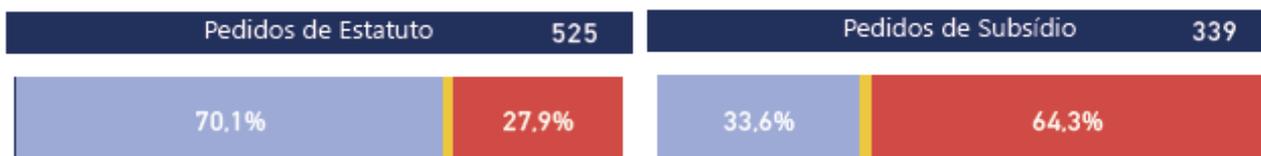
Infografia - Bragança



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

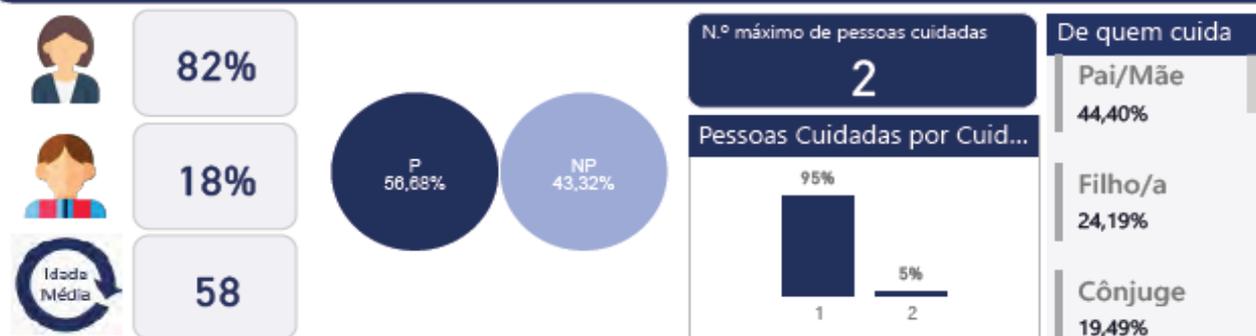
Infografia - Castelo Branco



Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

277



Acompanhamento ao Cuidador

252

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

101,1%

% PIE

99,6%

% PRS

94,8%

% PRSS

2,4

Nº Médio Ações

268

Com PRS

255

Com PRSS

284

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



32,2%

Sem Sobrecarga



18,6%

Ligeira



49,3%

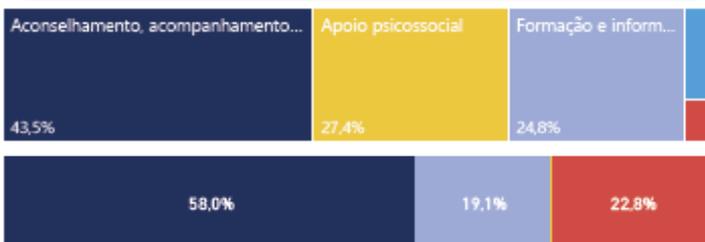
Intensa

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação	588	43,7%
Apoio psicossocial	363	27,0%
Formação e informação	336	25,0%
Descanso do cuidador	40	3,0%
Grupos de autoajuda	18	1,3%
Total	1345	100,0%



Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



109

SACI Processado Nº Cuidadores

301,67 €

Média de Valor

447.075,21 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Coimbra

Pedidos de Estatuto 852

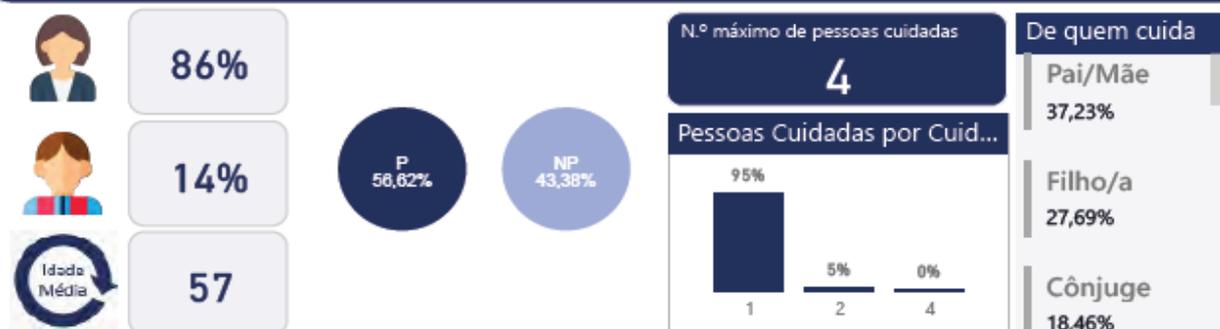
Pedidos de Subsídio 490



Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

325



Acompanhamento ao Cuidador

242

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

84,1%

% PIE

99,7%

% PRS

93,8%

% PRSS

2,4

Nº Médio Ações

322

Com PRS

303

Com PRSS

Tipo Ações	Nº Ações	%
Aconselhamento, acompanhamento e orientação	594	54,2%
Formação e informação	294	26,8%
Apoio psicossocial	161	14,7%
Descanso do cuidador	32	2,9%
Grupos de autoajuda	15	1,4%
Total	1096	100,0%

290

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



29,7%

Sem Sobrecarga



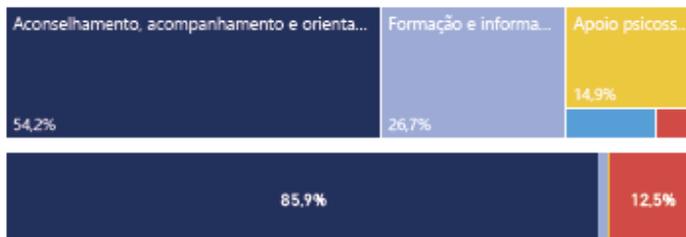
27,6%

Ligeira



42,6%

Intensa



Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



134

SACI Processado Nº Cuidadores

303,70 €

Média de Valor

606.484,14 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Évora

Pedidos de Estatuto 620

Pedidos de Subsídio 338

70,1%

24,5%

38,5%

57,4%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 329



79%



21%



Idade Média

57

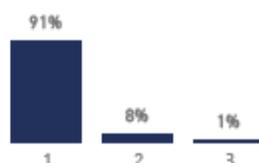
P
52,58%

NP
47,42%

N.º máximo de pessoas cuidadas

3

Pessoas Cuidadas por Cuid...



De quem cuida

Pai/Mãe

38,91%

Filho/a

27,36%

Cônjuge

14,89%

Acompanhamento ao Cuidador

40

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

13,9%

% PIE

80,7%

% PRS

100,0%

% PRSS

1,9

Nº Médio Ações

263

Com PRS

326

Com PRSS

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação	119	67,2%
Apoio psicossocial	30	16,9%
Descanso do cuidador	11	6,2%
Formação e informação	11	6,2%
Grupos de autoajuda	6	3,4%
Total	177	100,0%

69

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



63,0%

Sem Sobrecarga



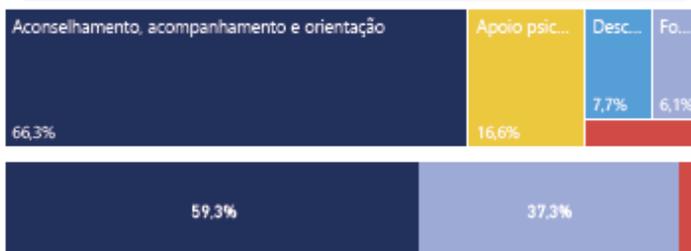
13,6%

Ligeira



23,5%

Intensa



Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



112

SACI Processado Nº Cuidadores

324,77 €

Média de Valor

591.088,65 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

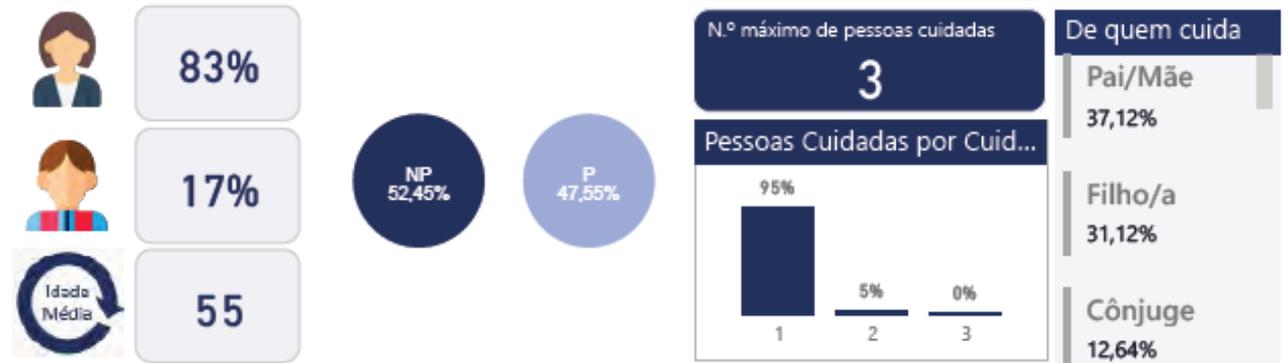
Infografia - Faro

Pedidos de Estatuto 1.402 Pedidos de Subsídio 962

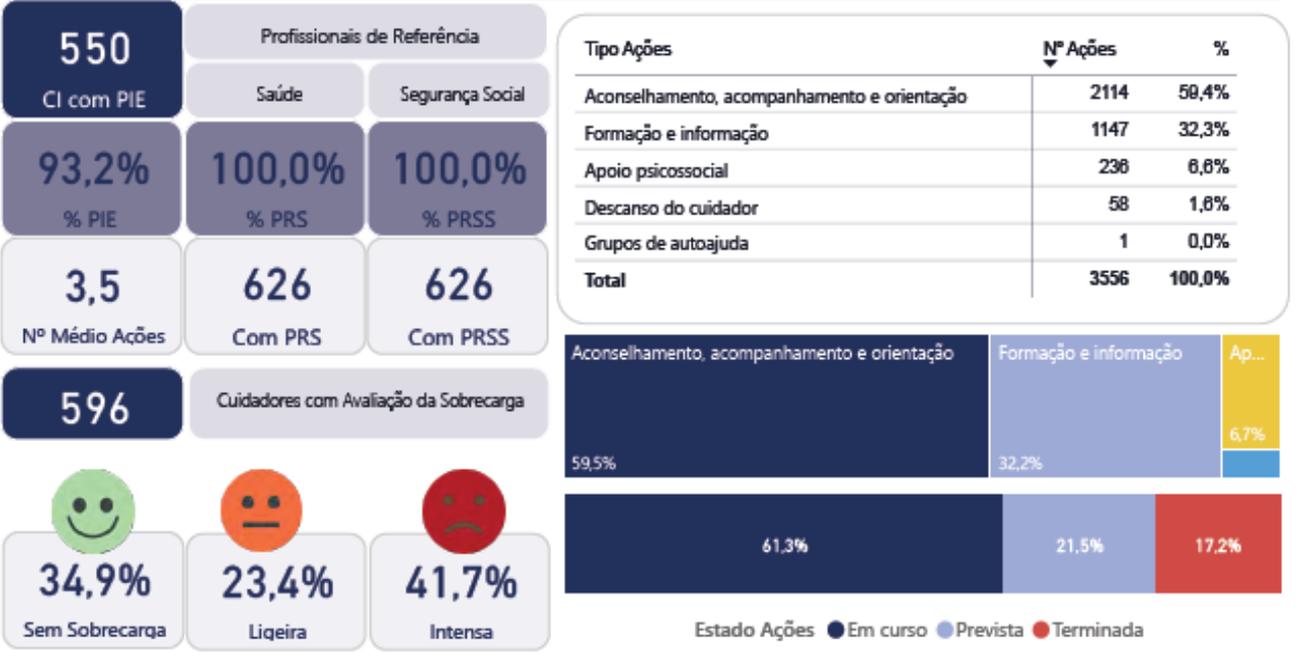


Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 633



Acompanhamento ao Cuidador



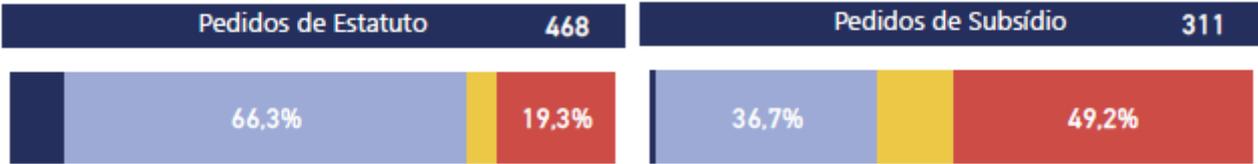
Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

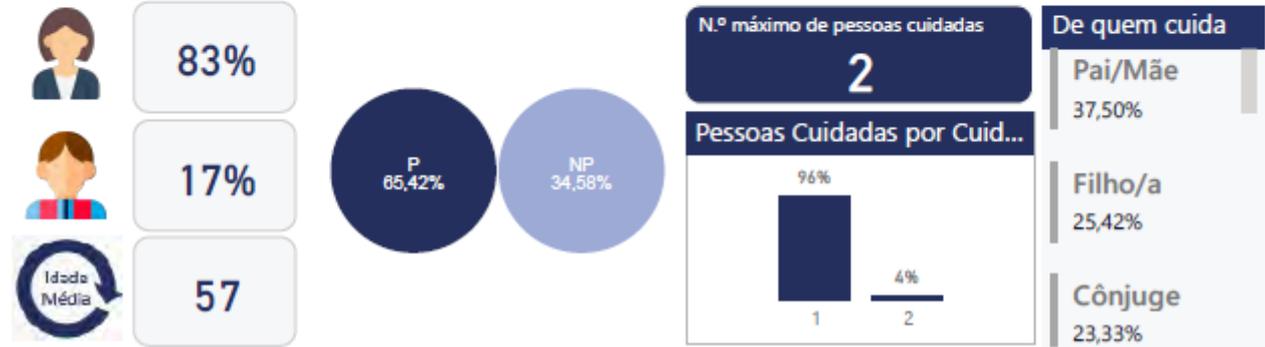
A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Guarda

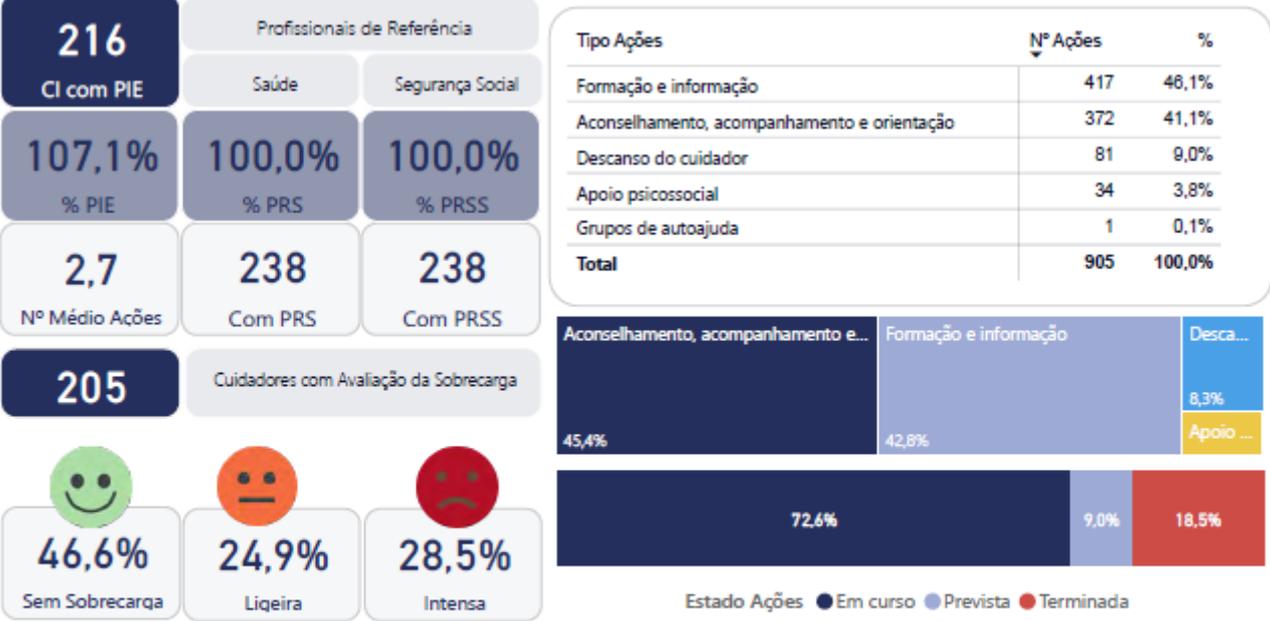


Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 240



Acompanhamento ao Cuidador



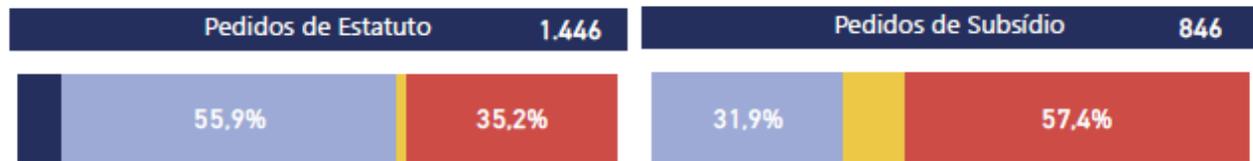
Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Leiria

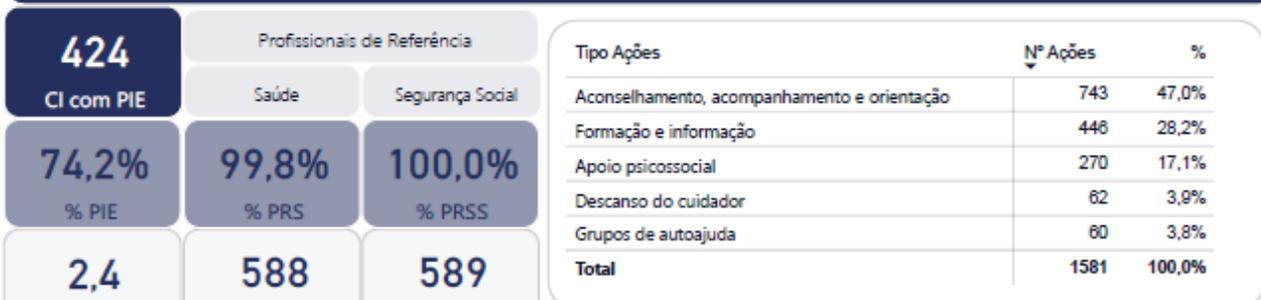


Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 603



Acompanhamento ao Cuidador



Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Lisboa

Pedidos de Estatuto **5.656**

Pedidos de Subsídio **3.163**

21,3%

50,9%

24,5%

22,8%

17,7%

57,7%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

2.268



82%



18%



56

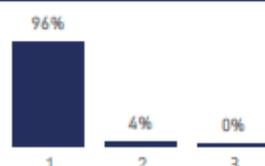
NP
55,95%

P
44,05%

N.º máximo de pessoas cuidadas

3

Pessoas Cuidadas por Cuid...



De quem cuida

Pai/Mãe
38,36%

Filho/a
33,29%

Cônjuge
10,10%

Acompanhamento ao Cuidador

1.007

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

46,1%

% PIE

90,1%

% PRS

94,4%

% PRSS

2,4

Nº Médio Ações

2.044

Com PRS

2.140

Com PRSS

1.068

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



28,2%

Sem Sobrecarga



26,6%

Ligeira



45,1%

Intensa

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação	1997	61,8%
Formação e informação	541	16,7%
Apoio psicossocial	538	16,0%
Descanso do cuidador	82	2,5%
Grupos de autoajuda	78	2,4%
Total	3232	100,0%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

61,7%

Formação e...

16,7%

Apoio psic...

16,5%

88,1%

7,8%

Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



680

SACI Processado Nº Cuidadores

309,30 €

Média de Valor

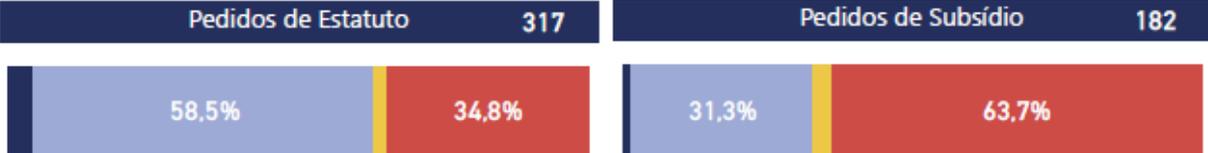
3.263.734,03 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

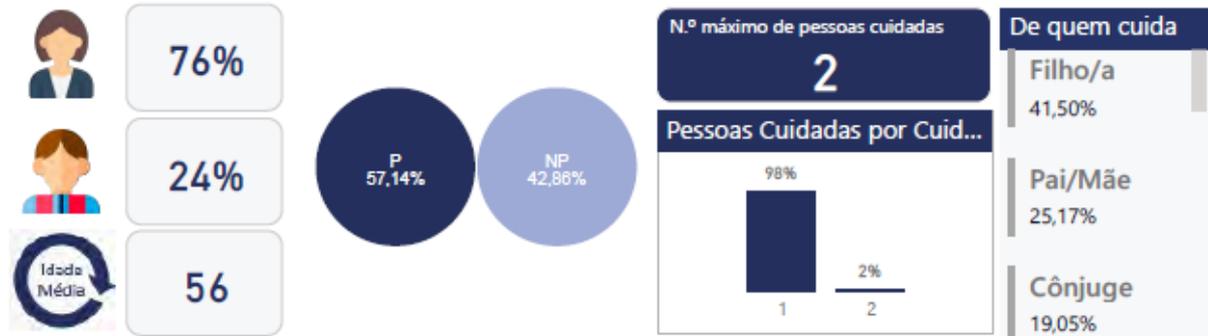
A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Portalegre

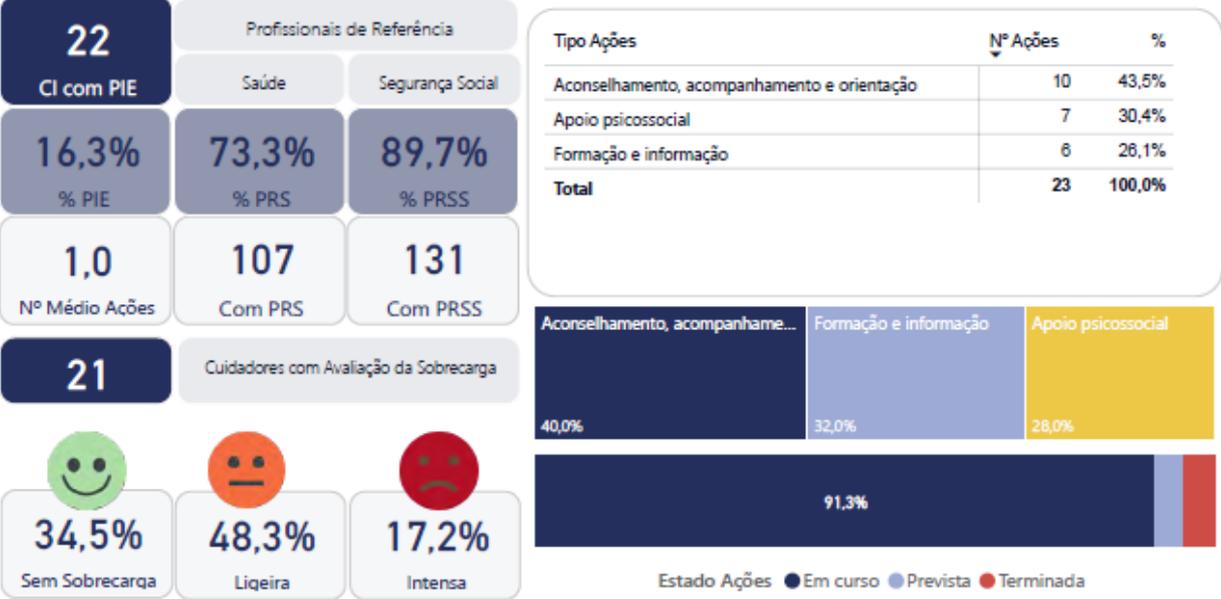


Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 147



Acompanhamento ao Cuidador



Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

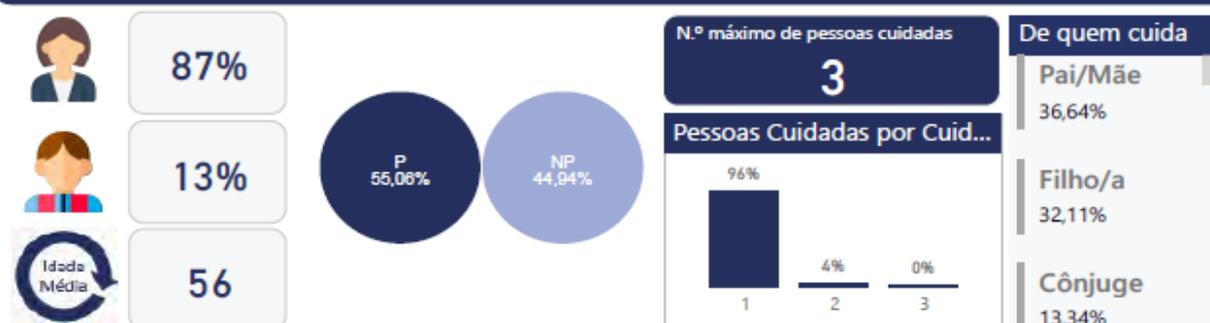
Infografia - Porto

Pedidos de Estatuto **7.942** Pedidos de Subsídio **5.534**



Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo **2.759**



Acompanhamento ao Cuidador



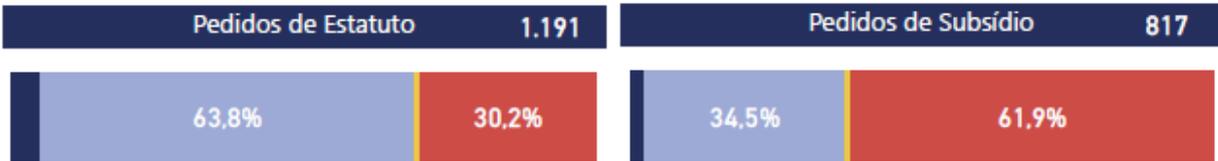
Cuidadores com Subsídio de Apoio



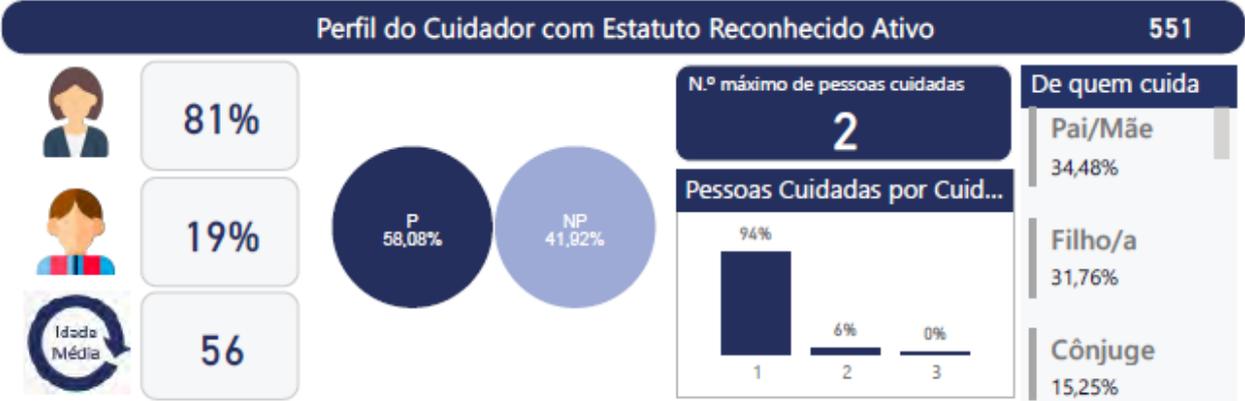
ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

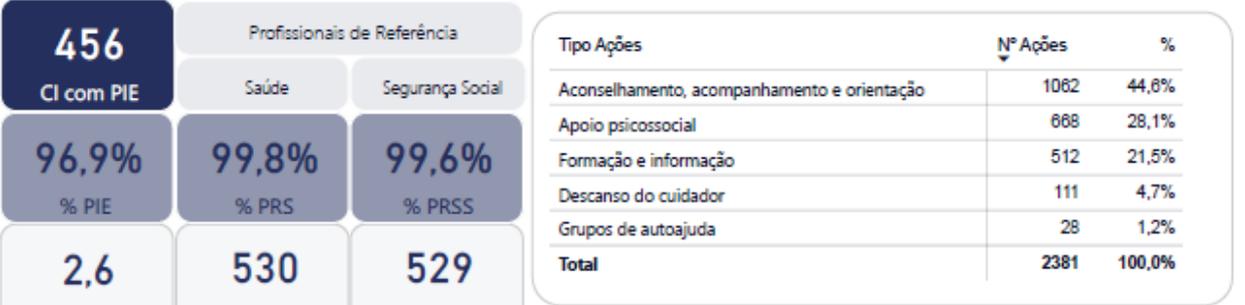
Infografia - Santarém



Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido



Acompanhamento ao Cuidador



Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Setúbal

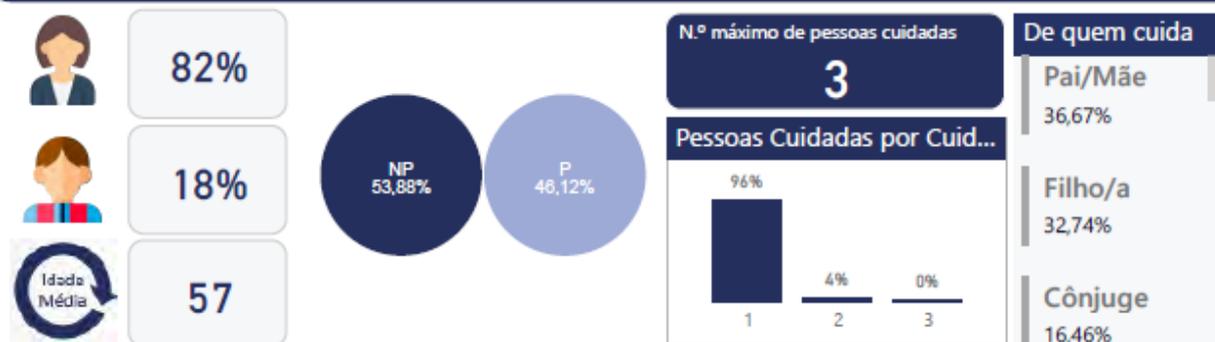
Pedidos de Estatuto 3.427

Pedidos de Subsídio 2.108



Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 1.069



Acompanhamento ao Cuidador



Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Viana do Castelo

Pedidos de Estatuto **877**

Pedidos de Subsídio **645**

54,6%

41,9%

26,0%

71,2%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

325



88%



12%



56

P

57,23%

NP

42,77%

N.º máximo de pessoas cuidadas

2

Pessoas Cuidadas por Cuid...

95%

1

5%

De quem cuida

Pai/Mãe

45,54%

Filho/a

21,54%

Cônjuge

12,31%

Acompanhamento ao Cuidador

0

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

0,0%

% PIE

0,3%

% PRS

89,9%

% PRSS

0,0

Nº Médio Ações

1

Com PRS

285

Com PRSS

0

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



0,0%

Sem Sobrecarga



0,0%

Ligeira



0,0%

Intensa

Tipo Ações	Nº Ações	%
Aconselhamento, acompanhamento e orientação	2	100,0%
Total	2	100,0%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

100,0%

100,0%

Estado Ações ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



165

SACI Processado Nº Cuidadores

291,16 €

Média de Valor

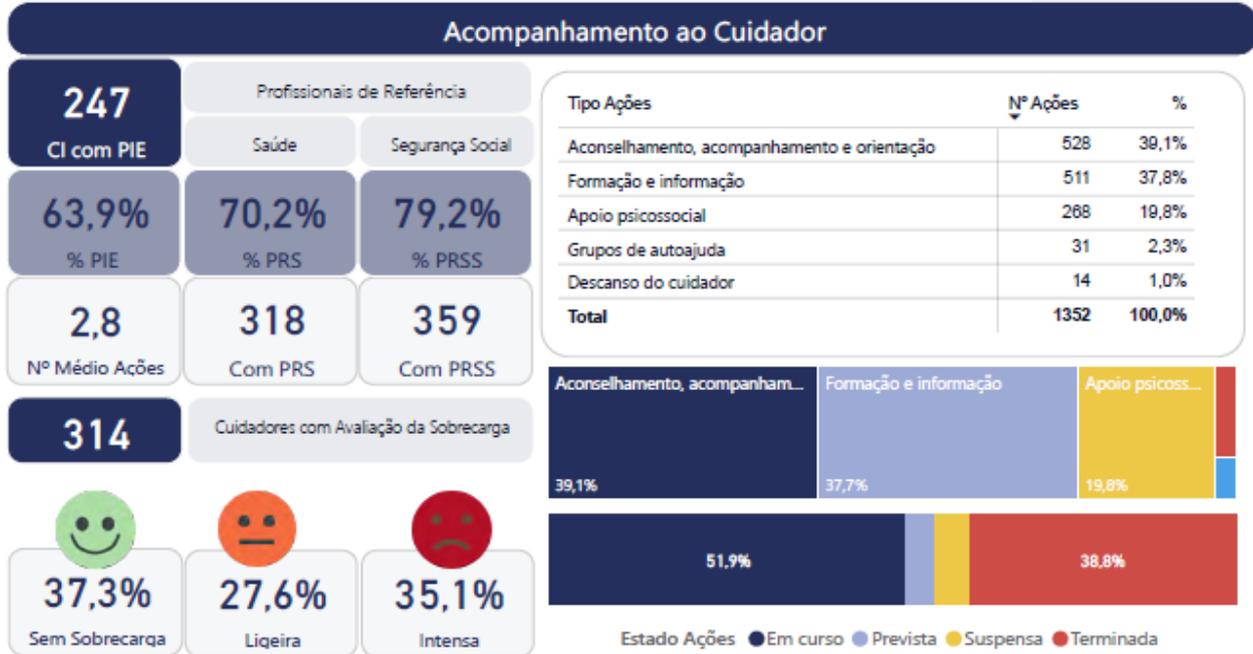
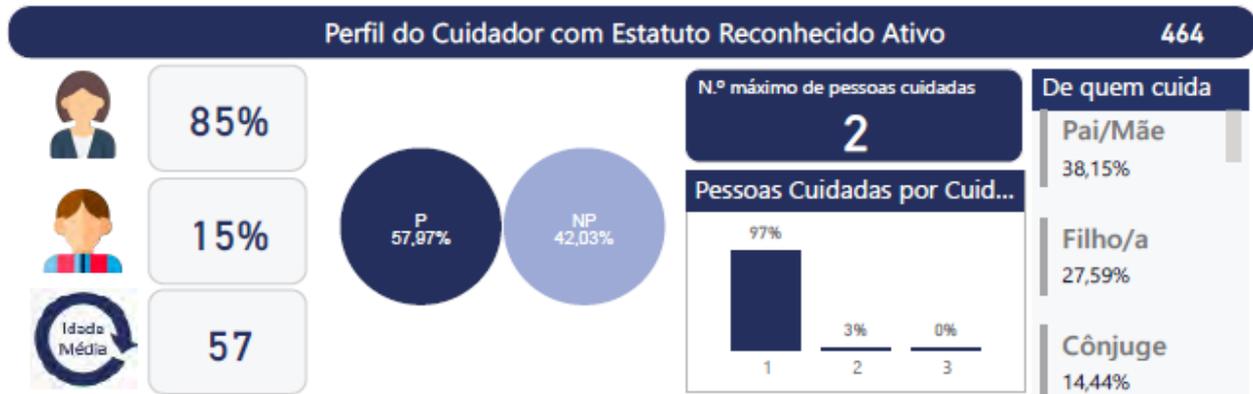
763.723,94 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Vila Real



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Viseu

Pedidos de Estatuto 1.493

Pedidos de Subsídio 1.147

62,4%

29,2%

32,9%

60,3%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

659



87%



13%



57

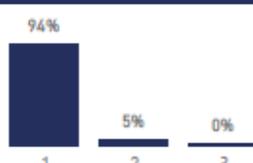
P
81,00%

NP
39,00%

N.º máximo de pessoas cuidadas

2

Pessoas Cuidadas por Cuid...



De quem cuida

Pai/Mãe

41,73%

Filho/a

22,61%

Cônjuge

16,24%

Acompanhamento ao Cuidador

533

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

94,7%

% PIE

99,4%

% PRS

98,9%

% PRSS

3,0

Nº Médio Ações

638

Com PRS

635

Com PRSS

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação	1719	51,9%
Apoio psicossocial	816	24,8%
Formação e informação	658	19,8%
Descanso do cuidador	81	2,4%
Grupos de autoajuda	41	1,2%
Total	3315	100,0%

566

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



40,5%

Sem Sobrecarga



26,9%

Ligeira



32,6%

Intensa



Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



363

SACI Processado Nº Cuidadores

304,44 €

Média de Valor

1.646.384,97 €

Valor